Diário Oficial
PREFEITURA DE JARU
07 de Março de 2022 | Nº 45

Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 14.109, DE 03 DE MARÇO DE 2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o disposto no artigo 41, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Considerando o disposto no artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

Considerando o disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos provenientes de excesso de arrecadação;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.134, de 21 de fevereiro de 2022, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação.

D E C R E T A

Art. 1° Abre no orçamento vigente, crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação no valor de R$ 683.856,00 (seiscentos e oitenta e três mil e oitocentos e cinquenta e seis reais) na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.030, de 16 de novembro de 2021) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 683.856,00

02 - Poder Executivo
02.10.00 - Fundo Municipal de Educação
12.361.0002.2007.0000 - Assegurar a Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
R$ 166.856,00

F.R.: 01 540
1 Recursos do Exercício Corrente

02 - Poder Executivo
02.10.00 - Fundo Municipal de Educação
12.365.0002.2009.0000 - Assegurar a Manutenção do Ensino Infantil
3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
R$ 84.000,00

F.R.: 01 540
1 Recursos do Exercício Corrente

02 - Poder Executivo
02.10.00 - Fundo Municipal de Educação
12.365.0002.2009.0000 - Assegurar a Manutenção do Ensino Infantil
3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
R$ 40.000,00
F.R.: 01 540
1 Recursos do Exercício Corrente

02 - Poder Executivo
02.10.00 - Fundo Municipal de Educação
12.361.0002.2011.0000 - Promovendo Educação de Qualidade
3.3.90.32 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuíta
R$ 36.000,00

F.R.: 01 540
1 Recursos do Exercício Corrente

02 - Poder Executivo
02.10.00 - Fundo Municipal de Educação
12.365.0002.2011.0000 - Promovendo Educação de Qualidade
3.3.90.32 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuíta
R$ 206.000,00

F.R.: 01 540
1 Recursos do Exercício Corrente

02 - Poder Executivo
02.10.00 - Fundo Municipal de Educação
12.365.0002.2011.0000 - Promovendo Educação de Qualidade
3.3.90.32 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuíta
R$ 151.000,00

F.R.: 01 540
1 Recursos do Exercício Corrente

Art. 2° O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, fonte de recursos STN (MSC) 1.540 - Recursos do Exercício Corrente - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos.

Excesso de Arrecadação: R$ 683.856,00

Art. 3° É parte deste decreto Anexo I - justificativa e Anexo II - memória de cálculo.

Art. 4° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, por meio da comunicação interna n° 208, de 15 de fevereiro de 2022.

Considerando o valor da receita do FUNDEB, prevista na Lei Orçamentária Anual;

Considerando a arrecadação da receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), no mês de janeiro do corrente exercício, foi verificado excesso de arrecadação, considerando a tendência de arrecadação até dezembro do corrente exercício;

Considerando a Lei n° 14.113/2020, o qual Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei n° 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências.

Considerando que o crédito será destinado ao custeio de despesas com pagamento de serviços de internet e materiais pedagógicos para atender as Escolas Municipais.

Considerando a tendência de excesso de arrecadação, conforme o disposto no art. art. 43, § 1º, II e § 3º da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Diante do exposto justifica-se a abertura do crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação na Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Educação.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de créditos adicionais

P.A	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos STN (MSC)	Valor a Suplementar
0002.2007	3.3.90.40	1.540	R$ 166.856,00
0002.2009	3.3.90.40	1.540	R$ 84.000,00
0002.2009	3.3.90.40	1.540	R$ 40.000,00
0002.2011	3.3.90.32	1.540	R$ 36.000,00
0002.2011	3.3.90.32	1.540	R$ 206.000,00
0002.2011	3.3.90.32	1.540	R$ 151.000,00

Excesso de Arrecadação

Fonte de Recursos	Receita Prevista	Receita Arrecadada	Tendência de Arrecadação	Excesso de Arrecadação
01.540	R$ 28.843.375,39	R$ 4.877.775,04	R$ 35.248.710,36	R$ 6.405.334,97

Jaru/RO, 03 de março de 2022.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício do Município de Jaru

Protocolo 1781

DECRETO Nº 14.111, DE 04 DE MARÇO DE 2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o disposto no artigo 41, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Considerando o disposto no artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

Considerando o disposto no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Considerando o disposto no art. 6º, inciso I da Lei Municipal nº 3.030 de 16 de novembro de 2021 - Lei Orçamentária Anual.

DECRETA

Art. 1° Abre no orçamento vigente, crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária na importância de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.030, de 16 de novembro de 2021) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 35.000,00

02 - Poder Executivo
02.16.00 - Fundo Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico
18.512.0004.2027.0000 - Assegurar a Manutenção do Aterro Sanitário
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídica
R$ 35.000,00
F.R.: 01 500
1 Recursos do Exercício Corrente

Art. 2° O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária, fonte de recursos 01.500 - Recursos do Exercício Corrente - Outros Recursos não Vinculados, fonte de recursos STN (MSC) 1.500.

Anulação (-): R$ - 35.000,00

02 - Poder Executivo
02.02.00 - Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente - SEMEAGRO
18.122.0004.2067.0000 - Assegurar a Manutenção do Viveiro Municipal
3.3.90.30 - Material de Consumo R$ - 10.000,00
F.R.: 01 500
1 Recursos do Exercício Corrente

02 - Poder Executivo
02.02.00 - Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente - SEMEAGRO
20.608.0008.1044.0000 - Desenvolvimento de Pesquisa Agropecuária e Agroindustrial
3.3.90.30 - Material de Consumo R$ - 10.000,00
F.R.: 01 500
1 Recursos do Exercício Corrente

02 - Poder Executivo
02.02.00 - Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente - SEMEAGRO
20.608.0008.2071.0000 - Aquisição de Insumos para Produção de Mudas
3.3.90.30 - Material de Consumo R$ - 5.000,00
F.R.: 01 500
1 Recursos do Exercício Corrente

02 - Poder Executivo
02.02.00 - Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente - SEMEAGRO
20.608.0008.2348.0000 - Fortalecimento das Associações
3.3.90.30 - Material de Consumo R$ - 10.000,00
F.R.: 01 500
1 Recursos do Exercício Corrente

Art. 3° É parte deste decreto Anexo I - justificativa e Anexo II - memória de cálculo.

Art. 4° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente, por meio da comunicação interna n° 47, de 25 de fevereiro de 2022.
Conforme solicitação, o crédito será destinado a acobertar despesas com a contratação de empresa especializada em manutenção de Geomenbrana PEAD E = 2MM, para realizar os reparos necessário para o pleno funcionamento do Aterro Sanitário, bem como evitar que líquidos, gases e resíduos poluentes, tenham contatos com o solo, impedindo a contaminação dos lençóis freáticos, bem como minimizar os impactos ambientais.
Diante do exposto justifica-se a abertura do crédito adicional suplementar proveniente de anulação, conforme Lei nº 4.320/64, autorizado através da Lei Municipal nº 3.030 de 16 de novembro de 2021.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Anulação de Dotação Orçamentária

PA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR A REDUZIR	VALOR A SUPLEMENTAR
0004.2067	3.3.90.30	01.500	R$ 10.000,00	-

0008.1044	3.3.90.30	01.500	R$ 10.000,00	-
0008.2071	3.3.90.30	01.500	R$ 5.000,00	-
0008.2348	3.3.90.30	01.500	R$ 10.000,00	-
0004.2027	3.3.90.39	01.500	-	R$ 35.000,00

Jaru/RO, em 04 de março de 2022.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício do Município de Jaru

Protocolo 1826

DECRETO Nº 14.112, DE 04 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a alteração da composição do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, e revoga o Decreto nº 13.824, de 18 de novembro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Considerando o Ofício n° 5/COMAS/2022, o qual solicita a alteração de membro na composição do Conselho Municipal de Assistência Social;

Considerando a necessidade de readequações do presente decreto, tendo como o chefe do Poder Executivo autorizado a proceder com as substituições dos respectivos membros;

D E C R E T A

Art. 1° Fica aletrada a composição do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, que passará a ser composta pelos seguintes membros:

I. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES
Daiane Veloso da Silva - Titular
Apoliana Ramos de Freitas - Suplente

II. Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Jocimara Marques de Oliveira - Titular
Adriana Rufino Baia - Suplente

III. Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento - SEMAFO
João Batista Siqueira - Titular
Jaqueline Pagung - Suplente

IV. Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA
Luciana da Silva Santana - Titular
Ivani Adriano da Silva - Suplente

V. Procuradoria Geral do Município
Jackeline Guimaraes Pereira - Titular
Mykaella Leticia Ferreira - Suplente

VI. Instituto de Apoio a Mulher Rural - IAMUR
Guido Sumeck Carminatti - Titular
Poleane de Souza Rosa - Suplente

VII. Associação Profissional das Empregadas Domésticas de Jaru/RO
Luciana de Castro Garcia - Titular
Maria Lúcia Domingues - Suplente

VIII. Associação Clube de Mães
Rosâna Maria Gomes da Rocha - Titular
Cleonilde Souza Cassarini - Suplente

IX. Lar do Idoso Manoel Clemente de Souza
Wilson Pagani da Silva - Titular
Rogério Freire Lopes - Suplente

X. Profissionais da Área
Diliane Porto Valverde - Titular
Yara Bussinguer Alcure - Suplente

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 13.824, de 18 de novembro de 2021.

Jaru/RO, em 04 de março de 2022.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício do Município de Jaru

Protocolo 1818

DECRETO Nº 14.113, DE 04 DE MARÇO DE 2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o disposto no artigo 41, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Considerando o disposto no artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

Considerando o disposto no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Considerando o disposto no art. 6º, inciso I da Lei Municipal nº 3.030 de 16 de novembro de 2021 - Lei Orçamentária Anual.

DECRETA

Art. 1° Abre no orçamento vigente, crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária na importância de R$ 100.000,00 (cem mil reais) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.030, de 16 de novembro de 2021) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 100.000,00

02 - Poder Executivo
02.09.00 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMINSP
04.122.0011.2046.0000 - Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade
3.3.90.30 - Material de Consumo R$ 100.000,00
F.R.: 01 500
1 Recursos do Exercício Corrente

Art. 2° O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária, fonte de recursos 01.500 - Recursos do Exercício Corrente - Outros Recursos não Vinculados, fonte de recursos STN (MSC) 1.500.

Anulação (-): R$ - 100.000,00

02 - Poder Executivo
02.09.00 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMINSP
15.451.0003.1055.0000 - Drenagem de Águas Pluviais
4.4.90.30 - Material de Consumo R$ - 100.000,00

F.R.: 01 500
1 Recursos do Exercício Corrente

Art. 3° É parte deste decreto Anexo I - justificativa e Anexo II - memória de cálculo.

Art. 4° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, por meio da comunicação interna n° 167, de 22 de fevereiro de 2022.

Conforme solicitação, o crédito será destinado a acobertar despesas com Material de Consumo, como cimento, areia e brita, visando possibilitar os atendimentos das demandas da secretaria na realização de serviços de reparos, manutenção de calçadas e muros, fabricação de tampas de bueiros entre outros que se fizerem necessários para a preservação do patrimônio público.

Diante do exposto justifica-se a abertura do crédito adicional suplementar proveniente de anulação, conforme Lei nº 4.320/64, autorizado através da Lei Municipal nº 3.030 de 16 de novembro de 2021.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Anulação de Dotação Orçamentária

PA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR A REDUZIR	VALOR A SUPLEMENTAR
0003.1055	4.4.90.30	01.500	R$ 100.000,00	-
0011.2046	3.3.90.30	01.500	-	R$ 100.000,00

Jaru/RO, em 04 de março de 2022.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício do Município de Jaru

Protocolo 1828

DECRETO N° 14.114, DE 04 DE MARÇO DE 2022

Homologa as Resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social, as quais específica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício n.° 06/COMAS/2022, o qual solicita a apreciação e homologação das Resoluções n.° 04/COMAS-JARU-RO/2022 e n.° 05/COMAS-JARU-RO/2022;

D E C R E T A

Art. 1º Ficam Homologadas as seguintes Resoluções:

RESOLUÇÃO 004/COMAS-JARU-RO/2022: **''Art. 1º APROVAR** o Plano de trabalho de Execução de Serviços sociassistênciais Destinados às Pessoas em Situação de Rua.''

RESOLUÇÃO 005/COMAS-JARU-RO/2022: **''Art. 1º** O Conselho Municipal de Assistência Social após analise aprovou por unamidade o calendário da Reunião Ordinária do COMAS referente ao ano de 2022.''

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, em 04 de março de 2022.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício do Município de Jaru

Protocolo 1838

DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 1.470, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1° A nomeação de SARA LINE SILVEIRA ARAUJO, inscrito(a) no CPF sob nº ***.567.732-**, para o cargo de ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) AMBIENTAL - SEMEAGRO, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 28 de fevereiro de 2022.

Jaru/RO, em 28 de fevereiro de 2022.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício do Município de Jaru

Protocolo 1802

DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 1.471,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1° A nomeação de MARIA GORETI DE VICTO, inscrito(a) no CPF sob nº ***.954.662-**, para o cargo de ASSESSOR (A) DE EXPEDIENTE DE GESTÃO DE PESSOAS - SEMAFO, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 28 de fevereiro de 2022.

Jaru/RO, em 28 de fevereiro de 2022.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício do Município de Jaru

Protocolo 1803

DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 1.473, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1° A nomeação de AGNER DA SILVA COSTA, inscrito(a) no CPF sob nº ***.107.122-**, para o cargo de ASSESSOR (A) EXECUTIVO (A) DE LICITAÇÕES - SEGAP, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 1º de março de 2022.

Jaru/RO, em 28 de fevereiro de 2022.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício do Município de Jaru

Protocolo 1804

DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 1.474, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1° A nomeação de GEOVANE APARECIDO SANTOS SOUZA, inscrito(a) no CPF sob nº ***.813.272-**, para o cargo de ASSESSOR (A) DE EXPEDIENTE DO DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA - SEMINSP, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 1º de março de 2022.

Jaru/RO, em 28 de fevereiro de 2022.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício do Município de Jaru

Protocolo 1808

DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 1.476, DE 1º DE MARÇO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1° A nomeação de DANIELI ALINE DE OLIVEIRA NERY, inscrito(a) no CPF sob nº ***.816.302-**, para o cargo de CHEFE DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMDES, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 1º de março de 2022.

Jaru/RO, em 1º de março de 2022.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício do Município de Jaru

Protocolo 1809

DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 1.477,
DE 1º DE MARÇO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1° A nomeação de JOSEANE SILVA RIBEIRO, inscrito(a) no CPF sob nº ***.191.992-**, para o cargo de CHEFE DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMDES, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 1º de março de 2022.

Jaru/RO, em 1º de março de 2022.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício do Município de Jaru

Protocolo 1810

DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 1.478, DE 1º DE MARÇO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1° A nomeação de ANDRESSA ALERINE GEREMIA, inscrito(a) no CPF sob nº ***.004.551-**, para o cargo de CHEFE DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMDES, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 1º de março de 2022.

Jaru/RO, em 1º de março de 2022.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício do Município de Jaru

Protocolo 1811

DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 1.479, DE 1º DE MARÇO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1° A nomeação de SILVERNANDES BATISTA DOS SANTOS, inscrito(a) no CPF sob nº ***.913.322-**, para o cargo de ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMDES, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 1º de março de 2022.

Jaru/RO, em 1º de março de 2022.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício do Município de Jaru

Protocolo 1812

DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 1.480, DE 04 DE MARÇO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1° A nomeação de THIAGO VIEIRA DE AGUIAR, inscrito(a) no CPF sob n° ***.098.382-**, para o cargo de GERENTE DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS I - SEMUSA, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 04 de março de 2022.

Jaru/RO, em 04 de março de 2022.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício do Município de Jaru

Protocolo 1831

DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 1.481, DE 04 DE MARÇO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1° A nomeação de GRACIANA FERREIRA DA SILVA, inscrito(a) no CPF sob nº ***.670.112-**, para o cargo de

VICE-DIRETOR(A) ESCOLAR TIP III - SEMED, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 04 de março de 2022.

Jaru/RO, em 04 de março de 2022.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício do Município de Jaru

Protocolo 1832

DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 900,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2022

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1° A exoneração de AGNER DA SILVA COSTA, inscrito (a) no CPF sob nº ***.107.122-** do cargo de ASSESSOR (A) ESPECIAL TÉCNICO (A) DA SEGAP, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 1º de março de 2022.

Jaru/RO, em 28 de fevereiro de 2022.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício do Município de Jaru

Protocolo 1813

DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 901,
DE 1º DE MARÇO DE 2022

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1° A exoneração de DANIELI ALINE DE OLIVEIRA NERY, inscrito (a) no CPF sob nº ***.816.302-** do cargo de CHEFE DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMDES, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 1º de março de 2022.

Jaru/RO, em 1º de março de 2022.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício do Município de Jaru

Protocolo 1814

DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 902,
DE 1º DE MARÇO DE 2022

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1° A exoneração de JOSEANE SILVA RIBEIRO, inscrito (a) no CPF sob nº ***.191.992-** do cargo de CHEFE DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMDES, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 1º de março de 2022.

Jaru/RO, em 1º de março de 2022.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício do Município de Jaru

Protocolo 1817

DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 903,
DE 1º DE MARÇO DE 2022

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1° A exoneração de ANDRESSA ALERINE GEREMIA, inscrito (a) no CPF sob nº ***.004.551-** do cargo de ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMDES, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 1º de março de 2022.

Jaru/RO, em 1º de março de 2022.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício do Município de Jaru

Protocolo 1820

DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 904,
DE 1º DE MARÇO DE 2022

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1° A exoneração de LUCINETE CAVALCANTE FERREIRA, inscrito (a) no CPF sob nº ***.435.392-** do cargo de CHEFE DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMDES, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 1º de março de 2022.

Jaru/RO, em 1º de março de 2022.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício do Município de Jaru

Protocolo 1821

DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 905,
DE 1º DE MARÇO DE 2022

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1° A exoneração de SILVERNANDES BATISTA DOS SANTOS, inscrito (a) no CPF sob nº ***.913.322-** do cargo de ASSESSOR (A) DE EXPEDIENTE DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMDES, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 1º de março de 2022.

Jaru/RO, em 1º de março de 2022.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício do Município de Jaru

Protocolo 1822

DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 906,
DE 03 DE MARÇO DE 2022

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1° A exoneração de JULIKELY SOLIS LIMA, inscrito(a) no CPF sob nº ***.853.082-**, do cargo de ASSESSOR(A) DE EXPEDIENTE DA SEMUSA, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 04 de março de 2022.

Jaru/RO, em 03 de março de 2022.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício do Município de Jaru

Protocolo 1829

DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 907, DE 04 DE MARÇO DE 2022

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1° A exoneração de THIAGO VIERA DE AGUIAR, inscrito(a) no CPF sob nº ***.098.382-**, do cargo de VICE-DIRETOR(A) ESCOLAR TIP III - SEMED, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 04 de março de 2022.

Jaru/RO, em 04 de março de 2022.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício do Município de Jaru

Protocolo 1830

ATA CIRCUNSTANCIADA
(Ato público, conforme art. 43, § 1.º, Lei Federal n. º 8.666/93)

Credenciamento, Recebimento, Abertura, Análise, Julgamento e Classificação.

Aos **três** dias do mês **março** do ano de **dois mil e vinte e dois** (03/03/2022), às **14h30min**., reuniu-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, designados pela Portaria n° 308/GP/2021, para o procedimento em referência. Após conceder a tolerância de 5 (cinco) minutos, a senhora Presidente declarou aberta à sessão fazendo-se a apresentação formal do processo que tem por **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO RESERVATÓRIO DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL JEAN CARLOS MUNIZ. LOCAL: AV. BRASIL, 2633, SETOR 05 NA CIDADE DE JARU/RO,** que atenderá a Secretaria Municipal de Educação - SEMED. Nos termos do Edital, apresentaram envelopes para a participação em tempo hábil as empresas: **CONSTRUTERRA CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI/ EPP, CNPJ: 04.233.798/0001-72**, representada pelo Sr. Raimundo de Souza Lima, portador do CPF/MF: 190.554.202-04, e, **JAIRO AUGUSTO DE CARVALHO EIRELI, CNPJ: 34.727.776/0001-20**, a qual não houve representante. Os envelopes 01 e 02 “Documentos de Habilitação” e “Proposta Comercial” foram recolhidos pelos membros da CPL. Ato contínuo, nos termos do Edital passou-se a **1ª fase** da licitação concernente a abertura, análise e julgamento do **Envelope nº 01** contendo os “Documentos de Habilitação”. **CONSTRUTERRA CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI/EPP, CNPJ: 04.233.798/0001-72,** se apresentou em conformidade com as exigências editalícias, sendo declarada **habilitada.** A empresa **JAIRO AUGUSTO DE CARVALHO EIRELI, CNPJ: 34.727.776/0001-20,** deixou de apresentar o Certificado de Regularidade Jurídico - Fiscal, conforme itens 5.1 e 5.1.1 do Edital, de acordo com as exigências editalícias, sendo declarada **inabilitada**. Em decorrência de não haver representante da empresa JAIRO AUGUSTO DE CARVALHO EIRELI, a sessão foi encerrada, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos após a sua publicação, que depois de esgotado, essa comissão publicará nos meios oficiais seus próximos atos, bem como disponibilizará, no Portal da Transparência, a documentação contida no Envelope nº 01 e, também a publicação da data da sessão para a abertura dos Envelopes nº 02 - Proposta de Preço, os quais, esses envelopes, ficaram sob guarda da CPL. Nada mais havendo a tratar a sessão foi encerrada, lavrando-se esta ATA que depois de lida vai assinada por todos os membros da Comissão e Licitantes presentes. Nada mais havendo a tratar a sessão foi encerrada, lavrando-se esta **ATA** que depois de lida vai assinada por todos os membros da Comissão.

NERIANE CORDEIRO DE SOUZA
Presidente da CPL

IVANILDA LUCAS DE ANDRADE
Membro da CPL

KARINA LISBOA PINHEIRO
Membro da CPL

CONSTRUTERRA CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI/EPP
Raimundo de Souza Lima - CPF/MF: 190.554.202-04

Protocolo 1779

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/PMJ/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/PMJ/2022
PROCESSO Nº 1-517/PMJ/2022
VENCIMENTO: 28/02/2023

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 - Setor 02, neste ato representado pela Coordenadora de Registro de Preço, Srta. Tainara de Paula, Assessora de Expediente de Registro de Preço e as empresas qualificadas no Anexo Único desta Ata, resolvem ***Registrar Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE RAIO X***, que atenderá as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 12.016/2019 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para futura e eventual ***AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE RAIO X***, que atenderá as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, conforme descrito no Termo de Referência (ANEXO I do edital).

2. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de até **12 (doze) meses** a partir da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru / DOE

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO
4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (ANEXO ÚNICO) deste instrumento.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
5.1. A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:
5.1.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, para atender ao objeto empenhado;
5.1.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.
5.1.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.
5.1.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS
6.1. A entrega do produto referente à solicitação da secretaria dá-se mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, através da Secretaria Municipal e deverão ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias corridos para empresas dentro do município de Jaru/RO, no prazo de 10 (dez) dias corridos para empresas dentro do Estado de Rondônia e no prazo de 20 (vinte) dias corridos para empresas fora do Estado de Rondônia, contados a partir do envio da Ordem de Fornecimento.
6.2. O fornecimento do material de expediente deverá ser feito no Centro de Abastecimento Farmacêutico CAF JARU/RO, localizado na Rua: Daniel da Rocha, s/n Setor 03, telefone (69) 3521 5768 de segunda a sexta-feira das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, respeitando sempre o período de almoço das 11h30min às 13h30min, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
6.3. Conforme solicitado e sob responsabilidade e controle do órgão competente e da Secretaria Municipal solicitante o fornecimento será executado de forma imediata.
6.4. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades **ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.**

6.5. Das condições de recebimento:
6.5.1. A equipe será responsável pela anotação de todas as ocorrências e deficiências, entre outras anotações que julgar necessárias, em relatório, que deverá ser emitido em duas vias. Uma via deverá ser arquivada na Secretaria interessada, para acompanhamento, e a outra via deverá ser entregue à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, quando o caso exigir.
6.5.2. As exigências da fiscalização e a atuação da Comissão de Recebimento de Materiais em qualquer etapa da execução do contrato, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne o atendimento ao contrato.
Fase Recebimento
6.5.3. Para recebimento dos materiais objeto do presente registro, a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, levará em consideração a qualidade dos itens solicitados e todas as normas vigentes e aplicáveis. O recebimento dar-se-á em duas etapas distintas: Recebimento Provisório e Recebimento Definitivo, da seguinte forma:
Fase 1 Recebimento Provisório
6.5.4. Atividade que consiste na verificação das informações contidas no Edital da licitação, Nota de Empenho e da Nota Fiscal. Esta atividade está limitada à conferência de endereço, CNPJ, validade do documento fiscal, embalagem e das quantidades que estão sendo entregues.
a) Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea a, da Lei Federal nº. 8.666/1993.
Fase 2 Recebimento Definitivo
6.5.5. Consiste no desenvolvimento de atividades de inspeção e ensaios, para verificação e comprovação da qualidade dos produtos, em relação às especificações técnicas, se necessário.
a) Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea b, do mesmo dispositivo legal.
6.5.6. Os fornecedores assumem o compromisso de substituir os produtos que apresentarem defeitos de fabricação, sempre que notificado a fazê-la pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, o que será feito por meio de Ofício. A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da mercadoria pela secretaria responsável, sendo sua confirmação definitiva condicionada à conferência dos dados relacionados na nota fiscal dos itens, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessário.
6.5.7. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de produto, sem que esta esteja de posse da respectiva Nota de Empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
7.1. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta-corrente indicada pela Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
7.2. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
7.3. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.
7.4. A Prefeitura, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento conforme Termo de Referência (ANEXO I), contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos e do aceite da nota fiscal.
7.5. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta-corrente do licitante vencedor, após apresentação da respectiva documentação exigida (regularidades referentes à Seguridade Social-INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede ou Domicilio da Licitante ou da Contratante) entre outras e Nota Fiscal/ Fatura, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Jaru - Rondônia.
7.6. Para o caso de crédito em conta-corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:

- Nome do Banco;
- Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta-Corrente.

7.7. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;
7.8. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/ Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA
8.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP
9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).
I. Advertência;
II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:
a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do

empenho.
e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida - aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre do valor registrado pela licitante.
IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, previsto no art. 49 da Decreto Municipal nº 12.016/GP/2019, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

9.1.1. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
9.1.2. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
9.1.3. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
9.1.4. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
9.1.5. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão incluídas no SICAF.
9.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO
10.1. A Prefeitura Municipal de **JARU** convocará o (s) licitante (s) vencedor (es) para assinar a Ata de registro de Preços (minuta **Anexo III** deste edital), o qual no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** após sua convocação, deverá assinar a ata nos termos do item 20.6. do edital.
10.2. A **Ata de registro de Preços - ARP**, que terá a validade de **12 (doze) meses** consecutivos.
10.3. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
10.4. Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.
10.5. Ao assinar a Ata de Registro de Preço, a empresa obriga-se a executar o objeto da licitação conforme condições previstas no Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Edital de Pregão Eletrônico.
10.6. Quando o licitante convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não o fizer no prazo indicado, a Administração poderá chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.
10.7. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeita a empresa as penalidades previstas no item 17 do edital. Sujeitando-a ainda a penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93).
10.8. Constituem motivos para cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas aos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com art. 20, do Decreto Municipal 10.534/18 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;
11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO
12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;
12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;
12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;
12.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, bem como manter ativos seus canais de atendimento, assim como informar ao órgão/setores competentes eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;
12.6.1. Considerar-se-á recebido o e-mail enviado pela administração que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.
12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;
12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou

em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;
12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;
12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e pr estar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;
12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;
12.13. Atender aos dispositivos do **CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**, no que couber.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES
13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;
13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
13.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;
13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO
14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do n° 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art
. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.
14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido a autoridade competente e, após este, comunicação ao detentor.
14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.
14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru/DOE, e outros, no que couber.
14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.
14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.
14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial do Município de Jaru, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15. RESCISÃO CONTRATUAL / ARP:
15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:
I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
IV. O atraso injustificado do início da entrega do objeto;
V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
XIII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
XIX. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:
a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
c) Judicial, nos termos da legislação;
d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
e) A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
f) O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

16. DO CADASTRO RESERVA:
16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n°

7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:
17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/PMJ/2022.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS
18.1. A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
18.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 20, do Decreto Municipal 10.534/18 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
18.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
18.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 12.016/2019, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, **independente de transcrição**.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

ÓRGÃO GERENCIADOR:
Coordenadoria de Sistema de Registro de Preços.

EMPRESA(S) DETENTORA(S):
(Representante / Nome / CNPJ)
Qualificada(s) no ANEXO ÚNICO desta Ata

ANEXO ÚNICO

REGIONAL BELEM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS RADIOLÓGICOS CNPJ: 05.351.445/0001-30						
Item	Descrição	QTD	Und. Med.	Marca	VL UNT	VL TOTAL
01	REVELADOR PARA FILMES DE RAIO - X, galão contendo 20 litros, capaz de render 76 litros após diluição.	42	GALÃO	FUJIFILM (GALÃO 38L)	745,00	31.290,00
Valor Total R$ 31.290,00						

ADAINERS MEDICAL LTDA CNPJ: 16.849.094/0001-08						
Item	Descrição	QTD	Und. Med.	Marca	VL UNT	VL TOTAL
02	REVELADOR PARA FILMES DE RAIO-X, galão contendo 20 litros, capaz de render 76 litros após diluição.	15	GALÃO	DCP BRASIL	821,70	12.325,50
03	FIXADOR PARA FILMES DE RAIO-X, galão contendo 20 litros, capaz de render 76 litros após diluição.	57	GALÃO	DCP BRASIL	287,10	16.364,70
Valor Total R$ 28.690,20						

CENTRALMIX COMERCIAL LTDA CNPJ: 09.222.4111/0001-04						
Item	Descrição	QTD	Und. Med.	Marca	VL UNT	VL TOTAL
04	FILME DE RAIO - X 30X40CM, sendo suporte de polietileno tereftalato (PET) revestido com uma camada de emulsão fotossensível, cristais de haleto de prata e aditivos, caixa com 100 unidades.	115	CAIXA	FUJIFILM	357,72	41.137,80
05	FILME DE RAIO-X 18X24 CM, sendo suporte de polietileno tereftalato (PET) revestido com uma camada de emulsão fotossensível, cristais de haleto de prata e aditivos, caixa com 100 unidades.	115	CAIXA	FUJIFILM	122,54	14.092,10
07	FILME DE RAIO - X 35X35CM, sendo suporte de polietileno tereftalato (PET) revestido com uma camada de emulsão fotossensível, cristais de haleto de prata e aditivos, caixa com 100 unidades.	115	CAIXA	FUJIFILM	346,17	39.809,55
08	FILME DE RAIO-X - 24X30CM, sendo suporte de polietileno tereftalato (PET) revestido com uma camada de emulsão fotossensível, cristais de haleto de prata e aditivos, caixa com 100 unidades.	115	CAIXA	FUJIFILM	235,00	27.025,00
Valor Total R$ 122.064,45						

REGIONAL BELEM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS RADIOLÓGICOS CNPJ: 05.351.445/0001-30 RUA DOS PARIQUIS Nº. 3909 BAIRRO: GUAMÁ CEP. 66.063-435 BELÉM/PA FONE/FAX (91) 3217-4500 / (91) 3349-2455 E-mail: comercial@mvlicitacoes.com, comercialpara@alfemabelem.com.br EDUARDO HENRIQUE PERAZZO LEITE CPF nº 632.792.824-20 Representante	ADAINERS MEDICAL LTDA. CNPJ: 16.849.094/0001-08 Endereço: PRAÇA C-109 Nº 106 Quadra 214 Lote 09 Casa 2 Setor: Jardim América Goiânia/GO CEP: 74255430 Fone: (62) 3091-8200 / (62) 98269-0360 E-MAIL: licitacao@adainers.com.br, RODRIGO RODRIGUES SOARES SILVA CPF Nº: 057.603.381-29 Representante
CENTRALMIX COMERCIAL LTDA CNPJ: 09.222.4111/0001-04 Rua: Plácido de Castro, n° 7542 Bairro: JK Porto Velho/RO CEP.: 76.829-386 Telefone: (69) 3226-9414 EMAIL.: centralmix@centralmixcs.com, MATHEUS PEREIRA NASCIMENTO CPF: 026.472.712-67 Representante	

Protocolo 1825

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

AVISO DE CONVOCAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº.003/PMJ/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 410/PMJ/2022
MENOR PREÇO GLOBAL

A Comissão Permanente de Licitações - CPL, torna público que se encontram convocados os membros da comissão para **abertura do envelope nº 002 da proposta**, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 003/PMJ/2022, do tipo, "Menor Preço Global", com execução indireta.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA ENGENHARIA CIVIL PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO COMERCIAL URBANO DE JARU/RO, oriundo do **CONTRATO DE REPASSE N° 905814/2020/MDR/CAIXA.**

Origem: Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento - SEMAFO.

DATA DE REUNIÃO PARA ABERTURA DO ENVELOPE Nº 002**: 08 de março de 2022, às 08:30 horas.**

LOCAL: Na sala da Comissão Permanente de Licitação, situado na Rua Raimundo Cantanhede nº 1080, setor 02, nesta cidade de JARU (RO).

Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação de segunda a sexta-feira das 07:30h as 11:30h das 13:30h ás17:30hmin, no endereço supracitado, bem como pelo telefone: (69) 3521-6993, site: "www.jaru.ro.gov.br", ou e-mail: "cpl@jaru.ro.gov.br".

Jaru/RO, 04 de março de 2022.

Neriane Cordeiro de Souza
Presidente Suplente da CPL

Protocolo 1833

3° PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 095/PMJ/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 135/PMJ/2021.
PROCESSO Nº 1-9310/PMJ/2021.
VENCIMENTO: 30/08/2022

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 - Setor 02, neste ato representado pela Coordenadora de Registro de Preço, Sra. Débora Rodrigues de Matos Santos e as empresas qualificadas no Anexo Único desta Ata, resolvem **REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e ***AQUISIÇÃO DE KIT DE HIGIÊNE, e KIT HIGIENE PESSOAL*** que irão atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social SEMDES, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 12.016/2019 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO
1.1 REGISTRO DE PREÇOS*, para futura e eventual* ***AQUISIÇÃO DE KIT DE HIGIÊNE, e KIT HIGIENE PESSOAL***, que irão atender as necessidades Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social SEMDES, desta Prefeitura Municipal de Jaru/RO. conforme descrito no Termo de Referência (ANEXO I do edital).

2. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de até **12 (doze) meses** a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO
4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (ANEXO I) deste instrumento.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
5.1. A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:
5.1.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, para atender ao objeto empenhado;
5.1.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.
5.1.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.
5.1.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS
6.1. A entrega do produto referente a solicitação da secretaria dá-se mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, através da Secretaria Municipal requerente e deverão ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.
6.2. Os itens deverão ser entregues na sede do Almoxarifado Central, localizado na linha 605, Centro de Convenções de Jaru, telefone (69) 3521 4730, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:30 horas, sob responsabilidade e controle do órgão competente.
6.3. Os quantitativos foram estimados por um eventual consumo das demandas, contemplando também as necessidades ocasionais.
6.4. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em

desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.

6.5. Das condições de recebimento:

6.5.1. A equipe será responsável pela anotação de todas as ocorrências e deficiências, entre outras anotações que julgar necessárias, em relatório, que deverá ser emitido em duas vias. Uma via deverá ser arquivada na Secretaria interessada, para acompanhamento, e a outra via deverá ser entregue à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, quando o caso exigir.
6.5.2. As exigências da fiscalização e a atuação da Comissão de Recebimento de Materiais em qualquer etapa da execução do contrato, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne o atendimento ao contrato.
Os produtos serão recebidos conforme a seguir:
A) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;
A.1. Atividade que consiste na verificação das informações contidas no Edital da licitação, Nota de Empenho e da Nota Fiscal. Esta atividade está limitada à conferência de endereço, CNPJ, validade do documento fiscal, embalagem e das quantidades que estão sendo entregues.
A.2. Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea a, da Lei Federal nº. 8.666/1993.
B) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência do produto precedida de avaliação técnica, envolvendo testes de funcionamento e verificação do cumprimento de todos os requisitos previstos na especificação técnica e, estando de acordo com a requisição emitida pelo CONTRATANTE, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias da nota fiscal ou no documento auxiliar da NF-e (Danfe).
B.1. Consiste no desenvolvimento de atividades de inspeção e ensaios, para verificação e comprovação da qualidade dos produtos, em relação às especificações técnicas, se necessário.
B.2. Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea b, do mesmo dispositivo legal.
6.5.3. Na hipótese de o produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.
6.5.4. Os fornecedores assumem o compromisso de substituir os produtos que apresentarem defeitos de fabricação, sempre que notificado, o que será feito por meio de Ofício. A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da mercadoria, sendo sua confirmação definitiva condicionada à conferência dos dados relacionados na nota fiscal dos MATERIAIS, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessário.
6.5.5. Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.
6.5.6. Caso o objeto seja REJEITADO, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
6.5.7. Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e em definitivo, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados.
6.5.8. A tratativa inicial entre a Prefeitura Municipal de Jaru e a Contratada se dará por meio do fiscal do contrato o qual, não logrando êxito, comunicará, formalmente, ordenador de despesas para as providências legais.
6.5.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado em face da eventual existência de vícios redibitórios.
6.5.10. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.
6.5.11. Todos os materiais deverão ser novos, de primeiro uso, não denotando uso anterior ou recondicionamento.
6.5.12. A emissão do recebimento definitivo não eximirá o fornecedor de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que órgão contratante venha a fazer, baseada na existência de produto inadequado ou defeituoso.
6.6. Fica a contratada vinculada, além as condições e obrigações estabelecidas no Contrato de Fornecimento, às exigências contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, independentemente de transcrição.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
7.2. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
7.3. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

7.4. A Prefeitura, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento conforme Termo de Referência (ANEXO I), contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos e do aceite da nota fiscal.
7.5. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, após apresentação da respectiva documentação exigida (regularidades referentes à Seguridade Social-INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede ou Domicilio da Licitante ou da Contratante) entre outras e Nota Fiscal/ Fatura, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Jaru - Rondônia.

7.6. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:

- Nome do Banco;
- Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta Corrente.

7.7. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

7.8. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/ Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA
8.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP
9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).
I. Advertência;
II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:
a. No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
b. Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
c. No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
d. Na hipótese de atraso injustificado para substituição do

objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
e. Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
f. Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
a. Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
b. Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida - aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
c. Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
d. Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre do valor registrado pela licitante.
IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

9.1.1. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

9.1.2. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
9.1.3. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
9.1.4. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
9.1.5. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no SICAF
9.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO
10.1. A Prefeitura Municipal de **JARU** convocará o (s) licitante (s) vencedor (es) para assinar a Ata de registro de Preços (minuta **Anexo III** deste edital), o qual no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** após sua convocação, deverá assinar a ata nos termos do item 20.6. do edital.

10.2. A **Ata de registro de Preços - ARP**, que terá a validade de **12 (doze) meses** consecutivos.

10.3. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.4. Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.

10.5. Ao assinar a Ata de Registro de Preço, a empresa obriga-se a executar o objeto da licitação conforme condições previstas no Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Edital de Pregão Eletrônico.

10.6. Quando o licitante convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não o fizer no prazo indicado, a Administração poderá chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.7. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeita a empresa as penalidades previstas no item 17 do edital. Sujeitando-a ainda a penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93).

10.8. Constituem motivos para cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas aos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
11.1. De acordo com art. 20, do Decreto Municipal 10.534/18 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO
12.1. Cumprir fielmente o que estabelece o edital e seus anexos.

12.2. Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação.

12.3. Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação.12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

12.5. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos;

12.6. Indicar e-mail e número de WhatsApp (com confirmação de leitura ativada) oficiais do fornecedor, a fim de facilitar a comunicação entre Contratada e Contratante.

12.6.1. Os itens poderão ser rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

12.7. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as

condições de habilitação exigidas no Edital;

12.8. Atender aos dispositivos do **CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**, no que couber.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Prestar informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela (s) empresa (s) vencedora (s).

13.2. Vistoriar a entrega dos materiais dos licitantes vencedores, no prazo de até 03 (três) dias úteis.

13.3. Recusar os produtos que estejam fora das especificações e qualificações mínimas exigidas pelo edital e seus anexos.

13.4. Comunicar às contratadas toda e qualquer alteração relacionada com o objeto desta aquisição.

13.5. Efetuar o pagamento mediante emissão de Nota Fiscal e Relatório devidamente certificado pela Secretaria interessada.

13.6. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do n° 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art
. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento ao gestor, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, e após este, a autoridade competente para decisão e comunicação ao detentor.

14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.

14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15. RESCISÃO CONTRATUAL / ARP:

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:

a. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
b. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
c. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
d. O atraso injustificado do início da entrega do objeto;
e. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
f. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
g. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
h. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
i. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
j. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
k. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
l. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
m. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
n. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
o. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
p. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
q. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
r. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
s. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:
a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
c. Judicial, nos termos da legislação;
d. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
e. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
f. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

16. DO CADASTRO RESERVA:
16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:
17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 135/PMJ/2021.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 20, do Decreto Municipal 10.534/18 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

18.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

18.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 12.016/2019, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, **independente de transcrição**.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

ÓRGÃO GERENCIADOR:
Débora Rodrigues de Matos Santos
Gerência Sistema de Registro de Preços.

EMPRESA(S) DETENTORA(S):
(Representante / Nome / CNPJ)
Qualificada(s) no ANEXO ÚNICO desta Ata

ANEXO ÚNICO

PAPELARIA TEIXEIRA LTDA CNPJ: 04.925.681/0001-50						
Item	Descrição	Unid	Quant.	Marca	Vl Unit.	VlTotal
03	KIT DE HIGIENE PESSOAL Kit de higiene pessoal, sendo acondicionado em saco plástico transparente contendo: sabonete em barra 90g com perfume 4 (quatro) unidades; Escova dental cerdas em nailon, material cabo plástico, tipo cabo reto, formato cabeça retangular, com cantos arredondados, aplicação adulto, características adicionais cabo literalmente flexível, características adicionais: comprimento 20cm, 4 fileiras tufo, tipo cerdas macia, da mesma altura, extremidades arredondadas 1 (uma) unidade; Pasta dental em creme, uso adulto, pesando 90g, com numero de registro no ministério da saúde e selo da associação brasileira de odontologia - ABO, 1 (uma) unidade; Papel higiênico com 4 rolos de 60 metros cada 2 (dois) pacotes; Desodorante antitranspirante, tipo roll-on, contendo no mínimo 50ml, 1 (uma) unidade; Esponja dupla face (vegetal e espuma) para banho 1 (uma) unidade; Pente de cabelo adulto em plástico, dente largo médio, medindo aproximadamente 20 x 4,5 cm 1 (uma) unidade; Toalha de banho, material 100% algodão, comprimento 120 cm e 70 cm de largura 1 (uma) unidade.	KIT	500	Diversos	53,46	26.730,00
04	KIT DE HIGIENE PESSOAL Kit de higiene pessoal, sendo acondicionado em saco plástico transparente contendo: 01 (UM) SHAMPOO CABELO (HIGIENE PESSOAL); CATEGORIA: UNISSEX; FRAGRANCIA: NEUTRO; TIPO CABELO: CABELO NORMAL; COMPOSICAO PRINCIPAL: VITAMINA B5; UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO 300 ML. 01 (UM) PACOTE DE ABSORVENTE HIGIENICO ADERENTE; COM ABAS; PARA USO NOTURNO; COBERTURA SUAVE; NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR DADOS DE IDENTIFICACAO; PROCEDENCIA CONTENDO Nº DO LOTE; DATA DA FABRICAÇÃO E DA VALIDADE E NUMERO DE REGISTRO NA ANVISA/MS OU NO INMETRO OU AINDA INFORMACAO DE ISENCAO DO REGISTRO NO ORGAO DE CONTROLE, SE FOR O CASO; UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE COM 08 UNIDADES. 01 (Um) pacote sabonete em barra 90g com perfume 4 (quatro) unidades; 01 (uma) Escova dental cerdas em nailon, material cabo plástico, tipo cabo reto, formato cabeça retangular, com cantos arredondados, aplicação adulto, características adicionais cabo literalmente flexível, características adicionais: comprimento 20cm, 4 fileiras tufo, tipo cerdas macia, da mesma altura, extremidades arredondadas 01 (uma) unidade; Pasta dental em creme, uso adulto, pesando 90g, com numero de registro no ministério da saúde e selo da associação brasileira de odontologia - ABO 01 (um) pct; Papel higiênico com 4 rolos de 60 metros cada 01 (uma) unidade Desodorante antitranspirante, tipo roll-on, contendo no mínimo 50ml 01 (uma) unidade; Esponja dupla face (vegetal e espuma) para banho 1 (uma) unidade; Pente de cabelo adulto em plástico, dente largo médio, medindo aproximadamente 20 x 4,5 cm 1 (uma) unidade; Toalha de banho, material 100% algodão, comprimento 120 cm e 70 cm de largura 1 (uma) unidade.	KIT	300	Diversos	102,96	30.888,00
VALOR TOTAL						57.618,00

M C INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA CNPJ: 19.288.989/0001-09						
Item	Descrição	Unid	Quant.	Marca	Vl Unit.	VlTotal
01	KIT HIGIENE, EMBALADO EM FARDO TRANSPARENTE, LACRADO E RESISTENTE. COMPOSTO DOS ELEMENTOS ABAIXO: 01 (UM) PACOTE SABÃO GLICERINADO EM PEDRA, BIODEGRADÁVEL, ATÓXICO, EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE EMBALAGEM COM 05 UNIDADES 02 (DOIS) Detergente 500 ml. 01 (UM) SABÃO EM PÓ 500 GRS DETERGENTE EM PÓ/LAVA ROUPAS EMBALAGEM 500G, COM COR E PERFUME VARIADOS EMBALAGEM INDIVIDUAL. 03 (TRÊS) SABONETE 90G SABONETE EM BARRA COMUM 90G, ATÓXICO, BIODEGRADÁVEL DE MARCA CONHECIDA COM COR E PERFUME VARIADOS EMBALAGEM INDIVIDUAL E INVIOLADA. 02 (DUAS) Esponjas (bucha): dupla face, esponja para limpeza pesada, espuma de poliéster, verde e amarela, matéria prima: espuma de poliuretano e fibra sintética com abrasivo, dimensões de 110 mm x 75 mm x 20 mm. 01 (UM) PACOTE Papel higiênico: Folha dupla, macio e de alta qualidade. Pacote com 12 rolos de 30 metros.	KIT	2.250	Diversos	24,65	55.462,50
VALOR TOTAL						55.462,50

COMPRÃO COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ: 39.661.578/0001-24						
Item	Descrição	Unid	Quant.	Marca	Vl Unit.	VlTotal
02	KIT HIGIENE, EMBALADO EM FARDO TRANSPARENTE, LACRADO E RESISTENTE. COMPOSTO DOS ELEMENTOS ABAIXO: 01 (UM) PACOTE SABÃO GLICERINADO EM PEDRA, BIODEGRADÁVEL, ATÓXICO, EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE EMBALAGEM COM 05 UNIDADES 02 (DOIS) Detergente 500 ml. 01 (UM) SABÃO EM PÓ 500 GRS DETERGENTE EM PÓ/LAVA ROUPAS EMBALAGEM 500G, COM COR E PERFUME VARIADOS EMBALAGEM INDIVIDUAL. 03 (TRÊS) SABONETE 90G SABONETE EM BARRA COMUM 90G, ATÓXICO, BIODEGRADÁVEL DE MARCA CONHECIDA COM COR E PERFUME VARIADOS EMBALAGEM INDIVIDUAL E INVIOLADA. 02 (DUAS) Esponjas (bucha): dupla face, esponja para limpeza pesada, espuma de poliéster, verde e amarela, matéria prima: espuma de poliuretano e fibra sintética com abrasivo, dimensões de 110 mm x 75 mm x 20 mm. 01 (UM) PACOTE Papel higiênico: Folha dupla, macio e de alta qualidade. Pacote com 12 rolos de 30 metros.	KIT	750	DIVERSOS	57,00	42.750,00
VALOR TOTAL						42.750,00

PAPELARIA TEIXEIRA LTDA
CNPJ: 04.925.681/0001-50

AV: Pe. Adolpho Rohl, 2136
Centro
Jaru/RO
CEP: 76.890.000
Fone: (69) 3521-2325/ 3521-2853 - 99379-2940
E-mail: papelariateixeirajaru@hotmail.com

DELZELY TEIXEIRA BASTOS DE ALMEIDA
CPF: 315.775.712-15
Representante Legal

M C INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA
CNPJ: 19.288.989/0001-09

JOSE VIEIRA CAULA N° 5201,
IGARAPÉ,
PORTO VELHO-RO
CEP: 76.824
E-MAIL: PAPELMC@HOTMAIL.COM
TELEFONE: (69) 3226-250, (69) 99227-8841

CAROLINA NAZIF RASUL
CPF:936.979.962-15
Representante Legal

COMPRÃO COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 39.661.578/0001-24

RUA: FLORIANOPOLIS Nº 1811
BAIRRO: LIBERDADE
JARU/RO
CEP: 76.890-000
EMAIL:compraocomdematparaconstrucao@gmail.com
FONE: 69-99332-1096

SILVIO DA SILVA NOVAIS
CPF: 251.293.682-15
Representante Legal

3° PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/PMJ/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 131/PMJ/2021.
PROCESSO Nº 1-8014/PMJ/2021.
VENCIMENTO: 23/08/2022

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 - Setor 02, neste ato representado pela Coordenadora de Registro de Preço, Sra. Débora Rodrigues de Matos Santos e as empresas qualificadas no Anexo Único desta Ata, resolvem Registrar Preços para futura e eventual ***AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO SENDO, KITS PARA ENXOVAL DE BEBÊ***, que irão atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES**,** pertencente a Prefeitura Municipal de Jaru/RO, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 12.016/2019 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para futura e eventual ***AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO SENDO, KITS PARA ENXOVAL DE BEBÊ***, que irão atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, pertencente a Prefeitura Municipal de Jaru/RO, conforme descrito no Termo de Referência (ANEXO I do edital).

2. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de até **12 (doze) meses** a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO
4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (ANEXO I) deste instrumento.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
5.1. A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, para atender ao objeto empenhado;

5.1.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.1.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.1.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS
6.1. A entrega do produto referente a solicitação da secretaria se dá mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
6.2. Os prazos deverão ocorrer dentro de 30 (trinta) dias, corridos contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento e empenho.
6.3. Deverão ser entregues na sede do Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Jaru, localizado na linha 605 Centro de Convenções, telefone (69) 3521 4730, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:30 horas. Conforme solicitado e sob responsabilidade e controle do órgão competente e da Secretaria.

6.4. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.
6.7. Das condições de fornecimento:

6.7.1. Todos os produtos e seus componentes deverão ser novos, de primeiro uso, não denotando uso anterior ou recondicionamento, e entregues em suas embalagens originais lacradas.

6.7.2. As exigências da fiscalização e a atuação da Comissão de Recebimento de Materiais em qualquer etapa da execução do contrato, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne o atendimento ao contrato.
6.7.3. Os produtos serão recebidos conforme a seguir:
A) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens (quando for o caso) e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;
A.1. Atividade que consiste na verificação das informações contidas no Edital da licitação, Nota de Empenho e da Nota Fiscal. Esta atividade está limitada à conferência de endereço, CNPJ, validade do documento fiscal, embalagem e das quantidades que estão sendo entregues.
A.2. Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea a, da Lei Federal nº. 8.666/1993.
B) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência do produto precedida de avaliação técnica, envolvendo testes de funcionamento e verificação do cumprimento de todos os requisitos previstos na especificação técnica e, estando de acordo com a requisição emitida pelo CONTRATANTE, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias da nota fiscal ou no documento auxiliar da NF-e (Danfe).
B.1. Consiste no desenvolvimento de atividades de inspeção e ensaios, para verificação e comprovação da qualidade dos produtos, em relação às especificações técnicas, se necessário.
B.2. Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea b, do mesmo dispositivo legal.
6.7.4. Na hipótese de o produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.
6.7.5. Os fornecedores assumem o compromisso de substituir os produtos que apresentarem defeitos de fabricação, sempre que notificado, o que será feito por meio de Ofício. A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da mercadoria, sendo sua confirmação definitiva condicionada à conferência dos dados relacionados na nota fiscal dos itens, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessário.
6.7.6. Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.
6.7.7. Caso o objeto seja REJEITADO, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
6.7.8. Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e em definitivo, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados.
6.7.9. A tratativa inicial entre a Prefeitura Municipal de Jaru e a Contratada se dará por meio do fiscal do contrato o qual, não logrando êxito, comunicará, formalmente, ordenador de despesas para as providências legais.
6.7.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado em face da eventual existência de vícios redibitórios.
6.7.11. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não

foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.
6.7.12. A emissão do recebimento definitivo não eximirá o fornecedor de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que órgão contratante venha a fazer, baseada na existência de produto inadequado ou defeituoso.

6.8. A fiscalização do contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente que é também responsável pelo recebimento e aprovação ou reprovação do objeto, bem como pelo cumprimento das normas legais que regem a aquisição do objeto deste processo, assim como a sua aceitabilidade;

6.9. Fica reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso duvidoso não previsto neste instrumento e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE ou modificação na contratação;
6.10. As decisões que ultrapassarem a competência do (a) fiscal deverão ser solicitadas formalmente pelo Fornecedor Registrado à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes;
6.11. O fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornece-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que foram julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.
6.12. Fica a contratada vinculada, além as condições e obrigações estabelecidas no Contrato de Fornecimento, às exigências contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, independentemente de transcrição.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
7.1. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta-corrente indicada pela Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

7.2. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

7.3. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

7.4. A Prefeitura, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento conforme Termo de Referência (ANEXO I), contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos e do aceite da nota fiscal.

7.5. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta-corrente do licitante vencedor, após apresentação da respectiva documentação exigida (regularidades referentes à Seguridade Social-INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede ou Domicilio da Licitante ou da Contratante) entre outras e Nota Fiscal/ Fatura, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Jaru - Rondônia.

7.6. Para o caso de crédito em conta-corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:

- Nome do Banco;
- Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta Corrente.

7.7. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

7.8. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/ Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA
8.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP
9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).
I. Advertência;
II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:
a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida - aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre do valor registrado pela licitante.
IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, previsto no art. 49º da Decreto Municipal nº 12.016/19, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

9.1.1. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

9.1.2. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

9.1.3. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.1.4. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

9.1.5. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no SICAF

9.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO

10.1. A Prefeitura Municipal de **JARU** convocará o (s) licitante (s) vencedor (es) para assinar a Ata de registro de Preços (minuta **Anexo III** deste edital), o qual no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** após sua convocação, deverá assinar a ata nos termos do item 20.6. do edital.

10.2. A **Ata de registro de Preços - ARP**, que terá a validade de **12 (doze) meses** consecutivos.

10.3. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.4. Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.

10.5. Ao assinar a Ata de Registro de Preço, a empresa obriga-se a executar o objeto da licitação conforme condições previstas no Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Edital de Pregão Eletrônico.

10.6. Quando o licitante convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não o fizer no prazo indicado, a Administração poderá chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.7. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeita a empresa as penalidades previstas no item 17 do edital. Sujeitando-a ainda a penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93).

10.8. Constituem motivos para cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas aos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com art. 20, do Decreto Municipal 10.534/18 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;

12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

12.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, bem como manter ativos seus canais de atendimento, assim como informar ao órgão/setores competentes eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

12.6.1. Considerar-se-á recebido o e-mail enviado pela administração que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;

12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e pr estar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;

12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

12.13. Atender aos dispositivos do **CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**, no que couber.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução

das obrigações contratuais;

13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do n° 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art
. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.

14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.

14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15. RESCISÃO CONTRATUAL / ARP:

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado do início da entrega do objeto;

e) A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;

g) O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

i) A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

j) A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

m) A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

p) A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;

q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

r) O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

s) Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação;

d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

e) A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

f) O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

16. DO CADASTRO RESERVA:

16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Participante, parte

integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 131/PMJ/2021.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 20, do Decreto Municipal 10.534/18 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

18.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

18.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 12.016/2019, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, **independente de transcrição**.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

ÓRGÃO GERENCIADOR:
Débora Rodrigues de Matos Santos
Gerência Sistema de Registro de Preços.

EMPRESA(S) DETENTORA(S):
(Representante / Nome / CNPJ)
Qualificada(s) no ANEXO ÚNICO desta Ata

ANEXO ÚNICO

LOTE 01

ANTONIO LEONARDO FERREIRA SANTOS
CNPJ: 13.806.931/001-23

Item	Descrição	Quant.	Unid. Med	Marca	Vl. Unit	Vl. Total
01	JOGO DE LENÇOL PARA BERÇO: contendo 3 (três) peças sendo: Lençol de Cima medindo 1,55m x 1,05m, Lençol de Baixo c/ Elástico medindo 1,60cm x 1,05cm e Fronha para travesseiro medindo 34cm x 28cm, composição 100% algodão (nas cores: verde, branco ou amarelo).	1.000	JG	EUMAC BABY	20,00	20.000,00
02	BANHEIRA PARA BEBÊ com capacidade de 20 litros, sendo fabricação em plástico durável e resistente, material: atóxico, Cor: Branco ou Transparente.	1.000	UNID	CAJOVIL	19,00	19.000,00
03	CUEIRO 01 CUEIRO, EM FLANELA, TAMANHO ÚNICO, COMPOSIÇÃO 100% ALGODÃO, MEDIDAS APROXIMADAS 90 X 110 CM, PODENDO SER NAS CORES, AMARELA, BRANCA, CREME OU BEGE.	1.000	UNID	EUMAC BABY	9,00	9.000,00
04	FRALDA DE PANO FRALDA DE TECIDO, caixa contendo 5 unidades, medindo 70CMX70CM cada, Cor: Branco, Material: 100% ALGODÃO.	1.000	CAIXA	INCOMFRAL	16,00	16.000,00
05	MIJÃO COM 3 PEÇAS MIJÃO CONFECCIONADOS EM 100 % ALGODÃO, LISA, CÓS COM ELÁSTICO, EMBALAGEM COM 3 UNIDADES, SEM PÉ PODENDO SER NAS CORES: BRANCO, AMARELO, CREME OU BEGE.	1.000	KIT	EUMAC BABY	11,00	11.000,00
06	BODY MANGA CURTA TECIDO 100 % ALGODÃO TAM P PODENDO SER NAS CORES BRANCO, AMARELO, CREME OU BEGE. EMBALAGEM COM 2 UNIDADES.	1.000	KIT	EUMAC BABY	12,00	12.000,00
07	BODY MANGA LONGA BODY MANGA LONGA TECIDO 100 % ALGODÃO TAM P PODENDO SER NAS CORES BRANCO, AMARELO, CREME OU BEGE. EMBALAGEM CONTENDO 3 PEÇAS.	1.000	KIT	EUMAC BABY	18,00	18.000,00
08	MACACÃO LONGO PARA BEBÊ MACACÃO LONGO PARA BEBÊ TAMANHO P, LISO, PÉ REVERSÍVEL, COMPOSIÇÃO 70% ALGODÃO 30% POLIÉSTER. ALTURA DE 54 A 60 CM, PODENDO SER NAS CORES BRANCO, AMARELO, CREME OU BEGE.	1.000	KIT	EUMAC BABY	10,00	10.000,00
09	MEIAS PARA BEBÊ MEIA, CONTENDO 5 PARES, CONFECCIONADA EM ALGODÃO 75%, POLIAMIDA 15%, ELASTANO 10% TAMANHO DE: 0 A 6 MESES, PODENDO SER NAS CORES: BRANCO, AMARELO, CREME OU BEGE.	1.000	KIT	KDINHO	6,00	6.000,00
10	LUVA PARA BEBÊ EMBALAGEM: CONTENDO 05 PARES, TECIDO MALHA, 100% ALGODÃO, TAMANHO ÚNICO OU RN VESTE DE 0 A 3 MESES, ALTURA 5CM, LARGURA: 20CM, COMPRIMENTO 20CM, PESO 200G, PODENDO SER NAS CORES: BRANCO, AMARELO, CREME OU BEGE	1.000	KIT	EUMAC BABY	7,00	7.000,00
11	TOALHA DE BANHO PARA BEBÊ COM CAPUZ. MEDIDAS APROXIMADAS 70CMX90CM, MATERIAL: TECIDO 100% ALGODÃO, PODENDO SER NAS CORES: BRANCO, AMARELO, CREME OU BEGE.	1.000	UNID	EUMAC BABY	14,50	14.500,00
12	BOLSA MATERNIDADE MÉDIA MEDINDO APROXIMADAMENTE 28CM DE ALTURA X 40CM DE LARGURA, 23CM DE PROFUNDIDADE. MATERIAL ANTI ALERGICO, FORRO INTERNO EM TNT (SENDO FORRO SOMENTE NA PARTE DE BAIXO DA BOLSA, ALÇAS DE MÃO DUPLA E ALÇA DE OMBRO (REMOVÍVEL DE LADO E COSTURADO DE OMBRO) SENDO COM 02 BOLSOS LATERAIS SEM FECHAMENTO, 01 BOLSO FRONTAL COM FECHAMENTO EM VELCRO E 01 BOLSO NA PARTE INFERIOR COM FECHAMENTO EM ZÍPER.	1.000	UNID	EUMAC BABY	21,00	21.000,00
13	ENXUTA REUTILIZÁVEL CALÇA PLÁSTICA ECOLÓGICA - KIT 3 PEÇAS 1 de 0 - 3 meses (até 4,5kg) 1 de 3 - 6 meses (4 a 8kg) 1 de 9 - 12 meses (10 a 13kg)	1.000	KIT	CHUMBINHO	30,00	30.000,00
VALOR TOTAL						193.500,00

LOTE 02						
ANTONIO LEONARDO FERREIRA SANTOS CNPJ: 13.806.931/0001-23						
Item	Descrição	Quant.	Unid. Med	Marca	Vl. Unit	Vl. Total
01	SABONETE PARA BEBÊ EM BARRA: Sabonete para bebê fragrância de glicerina suave, Barra com 90g, conter 1 (um) sabonete no kit.	1.000	UNID	MURIEL BABY	3,00	3.000,00
02	FRALDA DESCARTÁVEL TAM P FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO P CONTENDO COMPONENTES ATÓXICO, BARREIRAS PROTETORAS CONTRA VAZAMENTOS LATERAIS, MAIOR CONFORTO, COBERTURA INTERIOR DE NÃO TECIDO, CONTENDO ALOE VERA; COMPOSIÇÃO: FAIXA DECORADA DE POLIPROPILENO E FITAS ADESIVAS PARA FIXAÇÃO, FIBRAS DE CELULOSE, POLÍMERO SUPERABSORVENTE (DRY GEL), CAMADA INTERNA DE NÃO TECIDO DE FIBRAS DE POLIPROPILENO COM ALOE VERA, FIOS DE ELASTANO, ADESIVOS TERMOPLÁSTICOS , CAMADA EXTERNA DE POLIETILENO BARREIRAS PROTETORAS DE FIBRAS DE POLIPROPILENO. PACOTE COM NO MÍNIMO 09 UNIDADES. PESO ATÉ 8 KG. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR EXTERNAMENTE A IDENTIFICAÇÃO, FABRICAÇÃO, VALIDADE, LOTE E PROCEDÊNCIA.	1.000	PCT	CONFORT	13,00	13.000,00
03	PENTE DE CABELO PARA BEBE EM MATERIAL PLÁSTICO, COM PONTAS ARREDONDADAS.	1.000	UNID	ESCOBEL	6,00	6.000,00
04	HASTES FLEXÍVEIS/COTONETES, EMBALAGEM COM 75 UNIDADES.	1.000	UNID	COTTON LINE	2,52	2.520,00
05	LENÇOS UMEDECIDOS, PACOTE CONTENDO NO MÍNIMO 50 UNIDADES, LIVRE DE ÁLCOOL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 10CM X 12,5CM	1.000	PCT	COTTON LINE	10,00	10.000,00
07	NISTATINA 100.000 UI + OXIDO DE ZINCO 200 MG/G	1.000	TUBO	BABYMED	5,00	5.000,00
VALOR TOTAL						39.520,00

ANTONIO LEONARDO FERREIRA SANTOS- ME
CNPJ: 13.806.931/0001-23

Endereço: Av. Antonio Sales, 2772, Sala 06,
Bairro: Dionísio Torres.
Fortaleza/CE
CEP: 60.135-102 -
Telefone: (85) 3088-8999
E-Mail : comprasalcomercial@hotmail.com

ANTONIO LEONARDO FERREIRA SANTOS,
CPF n° 784.194.503-59
Representante Legal

Protocolo 1843

3° PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N°094/PMJ/2021
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 133/PMJ/2021
PROCESSO: 7177/PMJ/2021
VENCIMENTO: 30/08/2022

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 - Setor 02, neste ato representado pela Coordenadora de Registro de Preços, Sra Débora Rodrigues de Matos Santos e as empresas qualificadas no Anexo Único desta Ata, resolvem **Registrar Preços para futura e eventual *AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CORTE DE COSTURA E ARMARINHOS*** que atenderá as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECEL, e a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, conforme solicitação, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 12.016/2019 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO
1.1 A presente licitação tem por objeto **Registro de Preços para futura e eventual *AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CORTE DE COSTURA E ARMARINHOS*** que atenderá as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECEL, e a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, conforme edital e Termo de Referência (ANEXO I do edital).

2. DA VIGÊNCIA
2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de até **12 (doze) meses** a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO
4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (ANEXO ÚNICO) deste instrumento.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
5.1. A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, para atender ao objeto empenhado;

5.1.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.1.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.1.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1. O fornecimento/entrega deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para empresas locais dentro do município de Jaru/RO, no prazo de 10 (dez) dias corridos para empresas dentro do Estado de Rondônia e 20 (vinte) dias corridos para empresas fora do estado na totalidade do objeto contratado, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho ou Instrumento de Contrato, se for o caso.

6.2. Deverão ser entregues no endereço, conforme solicitado e descrito na ordem de fornecimento e sob responsabilidade e controle do órgão competente e da Secretaria.

6.4. **Das condições de recebimento:**

6.4.1. A equipe será responsável pela anotação de todas as ocorrências e deficiências, entre outras anotações que julgar necessárias, em relatório, que deverá ser emitido em duas vias.

6.4.2. Uma via deverá ser arquivada na Secretaria interessada, para acompanhamento, e a outra deverá ser entregue a contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, quando o caso exigir.

6.4.3. As exigências da fiscalização e a atuação da Comissão de Recebimento de materiais em qualquer etapa da execução do contrato, em nada restringe responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne o atendimento ao contrato.

A) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

A.1. Atividade que consiste na verificação das informações contidas no Edital da licitação, Nota de Empenho e da Nota Fiscal. Esta atividade está limitada à conferência de endereço, CNPJ, validade do documento fiscal, embalagem e das quantidades que estão sendo entregues.

A.2. Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea a, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

B) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência do produto precedida de avaliação técnica, envolvendo testes de funcionamento e verificação do cumprimento de todos os requisitos previstos na especificação técnica e, estando de acordo com a requisição emitida pelo CONTRATANTE, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias da nota fiscal ou no documento auxiliar da NF-e (Danfe).

B.1. Consiste no desenvolvimento de atividades de inspeção e ensaios, para verificação e comprovação da qualidade dos produtos, em relação às especificações técnicas, se necessário.

B.2. Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea b, do mesmo dispositivo legal.

6.4.5. Na hipótese de o produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

6.4.6. Os fornecedores assumem o compromisso de substituir os produtos que apresentarem defeitos de fabricação, sempre que notificado, o que será feito por meio de Ofício. A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da mercadoria, sendo sua confirmação definitiva condicionada à conferência dos dados relacionados na nota fiscal dos MATERIAIS, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessário.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A detentora da apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a NOTA FISCAL referente ao fornecimento efetuado.

7.2. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

7.2.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

7.3. A fatura/nota fiscal deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de autorização (ofício) para realização dos serviços e substituição de peça (s) e/ou acessório (s) durante aquele período (mês), bem como do Relatório Técnico Mensal dos Serviços, expedido pelo responsável técnico pelos serviços.

7.4. A fatura/nota fiscal de serviço e de aquisição de peças/acessórios deverá ser expedida separadamente uma da outra.

7.5. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato na fatura/nota fiscal. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura.

7.6. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:

I. Nome do Banco;

II. Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta Corrente.

7.7. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

7.8. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA

8.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

a) Advertência;

b) Multa moratória, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

1. Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;

2. Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida - aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

3. Caracteriza-se como inadimplemento absoluto,

descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
4. Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato, será aplicado multa mínima de 01 % (um por cento) até 05 (cinco por cento) do valor registrado.
IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, previsto no art. 49º da Decreto Municipal N° 12.016/GP/19, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

18.1.1. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
18.1.2. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
18.1.3. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
18.1.4. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
18.1.5. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no SICAF.
18.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO
10.1. A Prefeitura Municipal de **JARU** convocará o (s) licitante (s) vencedor (es) para assinar a Ata de registro de Preços (minuta **Anexo III** deste edital), no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, após sua convocação nos termos do item 22.3. do edital.
10.2 Todas as páginas da ata de registro de preço deverão ser assinadas pelo (s) licitante (s) vencedor (es).
10.3. A **Ata de registro de Preços - ARP**, que terá a validade de **12 (doze) meses** consecutivos.
10.4. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.5. Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.
10.6. Ao assinar a Ata de Registro de Preço, a empresa obriga-se a executar o objeto da licitação conforme condições previstas no Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Edital de Pregão Eletrônico.
10.7. Quando o licitante convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não o fizer no prazo indicado, a Administração poderá chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.
10.8. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeita a empresa as penalidades previstas no item 17 do edital e item 9 da Ata de Registro de Preços. Sujeitando-a ainda a penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93).

10.9. Constituem motivos para cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas aos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
11.1. De acordo com art. 20, do Decreto Municipal 10.534/2018 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO
12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;
12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;
12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;
12.6. **Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, bem como manter ativos seus canais de atendimento, assim como informar ao órgão/setores competentes eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;**
12.6.1. **Considerar-se-á recebido o e-mail enviado pela administração que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.**
12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.
12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;
12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;
12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e pr estar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento

do evento;
12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;
12.13. Indicar e-mail e número de WhatsApp (com confirmação de leitura ativada) oficiais do fornecedor, a fim de facilitar a comunicação entre Contratada e Contratante.
12.14. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação

12.15. Atender aos dispositivos do **CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**, no que couber.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;
13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
13.4. Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;
13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do n° 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art
. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexadas provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.
14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.
14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.
14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.
14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.
14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15. RESCISÃO CONTRATUAL / ARP:
15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:
I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
IV. O atraso injustificado do início da entrega do objeto;
V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
XIII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
XIX. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:
a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
c) Judicial, nos termos da legislação;
d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
e) A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
f) O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

16 DO CADASTRO RESERVA:
16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá

ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:
17.1. Os órgãos participantes desta ata são as Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES; Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECEL e a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/PMJ/2021.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS
18.1. A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
18.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 20, do Decreto Municipal 10.534/2018 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
18.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
18.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 10.024/19, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 12.016/2019, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, **independente de transcrição**.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

ÓRGÃO GERENCIADOR:
Débora Rodrigues de Matos Santos
Gerência Sistema de Registro de Preços.

EMPRESA(S) DETENTORA(S):
(Representante / Nome / CNPJ)
Qualificada (s) no ANEXO ÚNICO desta Ata

ANEXO ÚNICO

L.H.C COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 01.060.256/0001-57

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Vl. Unit.	Vl. Total
23	TECIDO DE POLIETILENO COM VARIAS ESTAMPAS, BOLINHAS, FLORES, BICHINHOS, E LISTRS DE CORES EM GERAL, PARA APLIQUE 1,40 DE LARGURA.	M	100	GIWA	49,00	4.900,00
31	TECIDO PARA VAGONITE EM 100% ALGODÃO NA COR BRANCA.	M	50	KARTEN	32,00	1.600,00
37	TECIDO TIPO MALHA, DE HELANCA COR AZUL MARINHO LARGURA 1,90CM.	M	50	LITORAL	14,00	700,00
38	TECIDO TIPO MALHA, DE HELANCA COR BRANCA LARGURA 1,90CM.	M	50	LITORAL	14,00	700,00
67	RENDA COM LARGURA APROXIMADA DE 37 MM DE LARGURA 100 % POLIAMIDA, COR AZUL RLO C/ 50 MT.	UNID	100	MAXIMUS	32,00	3.200,00
68	RENDA COM LARGURA APROXIMADA DE 37 MM DE LARGURA 100 % POLIAMIDA, COR PRETA RLO C/ 50 MT.	UNID	100	MAXIMUS	32,00	3.200,00
69	RENDA COM LARGURA APROXIMADA DE 37 MM DE LARGURA 100 % POLIAMIDA, COR VERDE RLO C/ 50 MT.	UNID	100	MAXIMUS	32,00	3.200,00
73	TUBO DE LINHA GRANDE NA COR BRANCA, Linha para costura resistente 120 cone com 5000 jardas. Linha de uso universal, podendo ser usado para todos os tipos de costura em tecidos médio e leves. Tecidos e malhas em geral. 100 % poliéster fiado lubrificação especial número 120 ou tex 27 metragem 4570mt.	UNID	120	RESISTENTE	14,00	1.680,00
77	TUBO DE LINHA GRANDE NA COR AMARELA, Linha para costura resistente 120 cone com 5000 jardas. Linha de uso universal, podendo ser usado para todos os tipos de costura em tecidos médio e leves. Tecidos e malhas em geral. 100 % poliéster fiado lubrificação especial número 120 ou tex 27 metragem 4570mt	UNID	100	RESISTENTE	14,00	1.400,00
78	TUBO DE LINHA GRANDE NA COR VERDE, Linha para costura resistente 120 cone com 5000 jardas. Linha de uso universal, podendo ser usado para todos os tipos de costura em tecidos médio e leves. Tecidos e malhas em geral. 100 % poliéster fiado lubrificação especial número 120 ou tex 27 metragem 4570mt	UNID	120	RESISTENTE	14,00	1.680,00
79	TUBO DE LINHA GRANDE NA COR MARRON, Linha para costura resistente 120 cone com 5000 jardas. Linha de uso universal, podendo ser usado para todos os tipos de costura em tecidos médio e leves. Tecidos e malhas em geral. 100 % poliéster fiado lubrificação especial número 120 ou tex 27 metragem 4570mt	UNID	100	RESISTENTE	14,00	1.400,00
80	TUBO DE LINHA GRANDE NA COR CINZA, Linha para costura resistente 120 cone com 5000 jardas. Linha de uso universal, podendo ser usado para todos os tipos de costura em tecidos médio e leves. Tecidos e malhas em geral. 100 % poliéster fiado lubrificação especial número 120 ou tex 27 metragem 4570mt.	UNID	100	RESISTENTE	14,00	1.400,00
81	VIÉS DE ALGODÃO ABERTO 100% UTILIZADO EM ACABAMENTO 30 MM LISO DESTAQUE C/ 50M NA COR BRANCA.	UNID	100	MAZZI	17,00	1.700,00
82	VIÉS DE ALGODÃO ABERTO 100% UTILIZADO EM ACABAMENTO 30 MM LISO DESTAQUE C/ 50M NA COR ESTAMPADA.	UNID	100	MAZZI	17,00	1.700,00
102	ELÁSTICO PARA COSTURA, CHATO, ESPESSURA 10MM N 14M ROLO COM 100 METROS COR BRANCA, PACOTE COM 10 UND.	PCT	100	REAL	65,00	6.500,00

103	ELÁSTICO PARA COSTURA, CHATO, ESPESSURA 10MM N 16M ROLO COM 100 METROS COR BRANCA. PACOTE COM 10 UND.	PCT	100	REAL	65,00	6.500,00
104	ELÁSTICO PARA COSTURA, CHATO, ESPESSURA 10MM N 18M ROLO COM 100 METROS COR BRANCA PACOTE COM 10 UND.	PCT	100	REAL	65,00	6.500,00
107	ZIPER PARA CALÇA JEANS METAL AZUL MARINHO 18 CM KIT COM 10.	UNID	100	SÃO JOSE	16,00	1.600,00
108	ZIPER PARA CALÇA JEANS METAL BRANCO 18 CM Kit Com 10.	UNID	100	SÃO JOSE	16,00	1.600,00
109	ZIPER PARA CALÇA JEANS METAL PRETO 18 CM, Kit Com 10	UNID	100	SÃO JOSE	16,00	1.600,00
110	ZIPER PARA CALÇA JEANS METAL BEGE 18 CM, Kit Com 10	UNID	100	SÃO JOSE	16,00	1.600,00
112	ZIPER PARA CALÇA JEANS METAL PRETO 15 CM, Kit Com 10	UNID	100	SÃO JOSE	10,50	1.050,00
113	AGULHA DE COSTURA PARA MAQUINA RETA DOMÉSTICA N 09, 10 UNID NO PACOTE, CABO REDONDO.	PCT	110	SINGER	12,50	1.375,00
116	LINHA DE COSTURA - FIO 120 - COR PRETA 100% POLIÉSTER - 5.000 metros por cone	UNID	100	RESISTENTE	14,00	1.400,00
VALOR TOTAL						58.185,00

NM CONFECÇÕES LTDA
CNPJ: 03.835.661/0001-25

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Vl. Unit.	Vl. Total
01	GIZ PARA TECIDO CORES VARIADAS PARA COSTURA.	UNID	50	TAILORS CHALK	1,53	76,50
03	RÉGUA DE MADEIRA COM 60 CM	UNID	20	SOUZA	6,29	125,80
08	TECIDO 100% ALGODÃO EM MALHA ESTAMPADA.	M	100	QUATRO K	25,74	2.574,00
09	TECIDO 100% ALGODÃO EM MALHA NA COR ROSA.	M	100	QUATRO K	26,73	2.673,00
10	TECIDO 100% ALGODÃO EM MALHA NA COR BRANCA.	M	100	QUATRO K	23,76	2.376,00
11	TECIDO 100% ALGODÃO EM MALHA NA COR VERDE.	M	100	QUATRO K	27,72	2.772,00
12	TECIDO 100% ALGODÃO EM MALHA NA COR PRETA.	M	100	QUATRO K	27,72	2.772,00
14	TECIDO CHITA COM 1,40 DE LARGURA NAS CORES, ESTAMPADAS.	M	100	SÃO FRANCISCO	12,96	1.296,00
21	TECIDO DE JUTA, TRAMA MEDIA, NATURAL, LARGURA 1,40 M.	M	100	BRANYL	14,50	1.450,00
36	TECIDO VOAL COM 3 METROS DE LARGURA NA COR BERGE.	M	50	BRANYL	9,00	450,00
39	TULE DE ARMAÇÃO, 3 MTS DE LARGURA, 100% POLIAMIDA, NA COR BRANCA.	M	50	RIBNITS	8,41	420,50
41	TULE DE ARMAÇÃO, 3 MTS DE LARGURA, 100% POLIAMIDA, NA COR ROSA.	M	50	RIBNITS	8,90	445,00
43	PINÇA DE METAL PARA USO NA MÁQUINA DE COSTURA, PONTA CURVA, COMPRIMENTO MÍNIMO 15 CM.	UNID	12	PREMIER	17,87	214,44
44	AGULHA DE MÃO PARA COSTURA N 02.	UNID	100	PONTO PLUS	0,40	40,00
45	AGULHA DE MÃO PARA COSTURA N 03.	UNID	110	PONTO PLUS	0,29	31,90
46	AGULHA DE MÃO PARA COSTURA N 11.	UNID	100	PONTO PLUS	1,07	107,00
47	AGULHA DE MÃO PARA COSTURA N 14.	UNID	100	PONTO PLUS	1,78	178,00
48	AGULHA DE MÃO PARA COSTURA N 9.	UNID	110	PONTO PLUS	0,69	75,90
49	BOTÕES DE PLASTICO COM 4 FUROS 13 NA COR BRANCA.	UNID	100	WANDIR BOTOES	0,90	90,00
50	BOTÕES DE PLASTICO COM 4 FUROS 13 NA COR MARRON.	UNID	100	WANDIR BOTOES	0,99	99,00
51	BOTÕES DE PLASTICO COM 4 FUROS 13 NA COR PRETA.	UNID	100	WANDIR BOTOES	0,92	92,00
52	BOTÕES DE PLASTICO COM 4 FUROS 16 NA COR BRANCA.	UNID	100	WANDIR BOTOES	0,70	70,00
53	BOTÕES DE PLASTICO COM 4 FUROS 16 NA COR MARRON.	UNID	100	WANDIR BOTOES	0,71	71,00
54	CADARÇO DE ALGODÃO 4MM SIMPLES 100% ALGODÃO.	M	100	GEOTEX	1,94	194,00
55	CARRETILHA PARA MOLDE DE COSTURA - CABO PLÁSTICO. Composição: Carretilha 100% Ferro Cabo 100% Plástico, COR A DEFINIR NA ENTREGA	UNID	100	SUM ESPECIAL	7,12	712,00
57	ENTRETELA COR BRANCA 50 CM X 90 CM, Cor: Branca Largura: 0,90 m Composição: 75% Algodão / 25% Poliéster	M	100	FIORELLA	10,79	1.079,00

64	ÓLEO LUBRIFICANTE MULTIUSO 1 LITRO ÓLEO LUBRIFICANTE MULTIUSO 1 LITRO.	UNID	103	OKCHI	30,38	3.129,14
65	RENDA COM LARGURA APROXIMADA DE 37 MM DE LARGURA 100 % POLIAMIDA, COR BRANCA RLO C/ 50 MT.	UNID	100	SÃO JOSE	29,89	2.989,00
66	RENDA COM LARGURA APROXIMADA DE 37 MM DE LARGURA 100 % POLIAMIDA, COR ROSA RLO C/ 50 MT.	UNID	100	SÃO JOSE	31,50	3.150,00
74	TUBO DE LINHA GRANDE NA COR PRETA, Linha para costura resistente 120 cone com 5000 jardas. Linha de uso universal, podendo ser usado para todos os tipos de costura em tecidos médio e leves. Tecidos e malhas em geral. 100 % poliéster fiado lubrificação especial número 120 ou tex 27metragem 4570mt	UNID	100	BOM FIO	13,70	1.370,00
75	TUBO DE LINHA GRANDE NA COR ROSA TUBO DE LINHA GRANDE NA COR ROSA, Linha para costura resistente 120 cone com 5000 jardas. Linha de uso universal, podendo ser usado para todos os tipos de costura em tecidos médio e leves. Tecidos e malhas em geral. 100 % poliéster fiado lubrificação especial número 120 ou tex 27metragem 4570mt.	UNID	100	BOM FIO	13,86	1.386,00
76	TUBO DE LINHA GRANDE NA COR AZUL, Linha para costura resistente 120 cone com 5000 jardas. Linha de uso universal, podendo ser usado para todos os tipos de costura em tecidos médio e leves. Tecidos e malhas em geral. 100 % poliéster fiado lubrificação especial número 120 ou tex 27metragem 4570mt.	UNID	120	BOM FIO	13,86	1.663,20
92	ZIPER INVISIVEL TAMANHO 15 CM NA COR BERGE.	UNID	100	RUBINHO	1,30	130,00
93	ZIPER INVISIVEL TAMANHO 15 CM NA COR BRANCO.	UNID	100	RUBINHO	1,35	135,00
94	ZIPER INVISIVEL TAMANHO 15 CM NA COR PRETO.	UNID	100	RUBINHO	1,30	130,00
100	ELÁSTICO PARA COSTURA N 6M ROLO COM 100 METROS COR BRANCA.	RL	150	ZANOTE	59,30	8.895,00
101	ELÁSTICO PARA COSTURA N 8M ROLO COM 100 METROS COR PRETO.	RL	100	ZANOTE	57,42	5.742,00
114	AGULHA DE COSTURA PARA MAQUINA RETA DOMÉSTICA N 12, 10 UNID NO PACOTE, CABO REDONDO.	PCT	110	OKCHI	13,53	1.488,30
115	LINHA DE COSTURA - FIO 120 - COR BRANCA - 100% POLIÉSTER - 5.000 metros por cone	UNID	115	BOM FIO	37,99	4.368,85
VALOR TOTAL						55.061,53

PAPELARIA TEIXEIRA LTDA
CNPJ: 04.925.681/0001-50

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Vl. Unit.	Vl. Total
02	RÉGUA EM MADEIRA DE 1 METRO.	UNID	22	STALO	9,20	202,40
04	TESOURA PROFISSIONAL COSTURA 10	UNID	35	BRW	12,01	420,35
05	TESOURA PROFISSIONAL COSTURA 08	UNID	35	BRW	20,29	710,15
06	TINTA PARA TECIDO COR BRANCA A BASE DE RESINA ACRÍLICA, ÁGUA, PIGMENTOS, SOLVENTES, ADITIVOS E CONSERVANTES, EMBALAGEM COM APROXIMADAMENTE 250 ML, NA COR BRANCA	UNID	20	ACRILEX	21,62	432,40
07	TINTA PARA TECIDO COR VERDE MUSGO A BASE DE RESINA ACRÍLICA, ÁGUA, PIGMENTOS, SOLVENTES, ADITIVOS E CONSERVANTES, EMBALAGEM COM APROXIMADAMENTE 250 ML, COR VERDE MUSGO	UNID	20	ACRILEX	21,82	436,40
42	ALFINETE COSTURA, MATERIAL CABEÇA AÇO, TRATAMENTO SUPERFICIAL CORPO AÇO NIQUELADO, TAMANHO Nº 29, CAIXA COM 50 GRAMAS.	PCT	70	BACCHI	10,19	713,30
VALOR TOTAL						2.915,00

FARED COMERCIAL LTDA
CNPJ: 07.259.386/0001-08

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Vl. Unit.	Vl. Total
16	TECIDO ALGODÃO CRU COM 1,40 M DE LARGURA.	M	100	TFK	16,00	1.600,00
17	TECIDO DE CETIM COM 1,40 M DE LARGURA, NA COR BERGE.	M	100	ADAR	15,00	1.500,00
18	TECIDO DE CETIM COM 1,40 M DE LARGURA, NA COR BRANCA.	M	150	ADAR	13,00	1.950,00
19	TECIDO DE CETIM COM 1,40 M DE LARGURA, NA COR AZUL ROYAL.	M	150	ADAR	14,00	2.100,00
20	TECIDO DE CETIM COM 1,40 M DE LARGURA, NA COR DOURADO.	M	100	ADAR	14,00	1.400,00
22	TECIDO DE SARJA LEVE, COM 1,60 DE LARGURA.	M	100	CANSTANCIA	25,00	2.500,00
24	TECIDO DE FLANELA BRANCO C/ 80 CM DE LARGURA.	M	100	TFK	16,00	1.600,00

25	TECIDO DE FLANELA ESTAMPADA INFANTIL UNISEX C 80 CM DE LARGURA.	M	100	TFK	15,00	1.500,00
26	TECIDO OXFORD COM 1,50M DE LARGURA COR AZUL.	M	200	ADAR	10,00	2.000,00
27	TECIDO OXFORD COM 1,50M DE LARGURA COR BRANCO.	M	200	ADAR	10,00	2.000,00
28	TECIDO OXFORD COM 1,50M DE LARGURA COR MARRON.	M	100	ADAR	10,00	1.000,00
29	TECIDO OXFORD COM 1,50M DE LARGURA COR VERDE.	M	100	ADAR	10,00	1.000,00
30	TECIDO OXFORD COM 1,50M DE LARGURA COR PRETO.	M	50	ADAR	9,50	475,00
32	TECIDO VOAL COM 3 METROS DE LARGURA NA COR AMARELO.	M	100	ROZAC	9,35	935,00
33	TECIDO VOAL COM 3 METROS DE LARGURA NA COR BRANCA.	M	100	ROZAC	9,40	940,00
34	TECIDO VOAL COM 3 METROS DE LARGURA NA COR AZUL.	M	100	ROZAC	12,00	1.200,00
35	TECIDO VOAL COM 3 METROS DE LARGURA NA COR VERDE.	M	100	ROZAC	15,00	1.500,00
58	FELTRO 100 % POLIESTER, SUAVE, LARGURA APROXIMADA 1,40M DE LARGURA COR BRANCA Feltro 100 % poliéster, suave, largura aproximada 1,40m de largura cor branca	M	100	TFK	11,90	1.190,00
59	FELTRO 100 % POLIESTER, SUAVE, LARGURA APROXIMADA 1,40M DE LARGURA COR AZUL Feltro 100 % poliéster, suave, largura aproximada 1,40m de largura cor azul	M	100	TFK	11,90	1.190,00
60	FELTRO 100 % POLIESTER, SUAVE, LARGURA APROXIMADA 1,40M DE LARGURA COR VERDE Feltro 100 % poliéster, suave, largura aproximada 1,40m de largura cor VERDE.	M	100	TFK	11,90	1.190,00
61	FELTRO 100 % POLIESTER, SUAVE, LARGURA APROXIMADA 1,40M DE LARGURA COR AMARELO Feltro 100 % poliéster, suave, largura aproximada 1,40m de largura cor AMARELO	M	100	TFK	11,90	1.190,00
62	FELTRO 100 % POLIESTER, SUAVE, LARGURA APROXIMADA 1,40M DE LARGURA COR ROSA Feltro 100 % poliéster, suave, largura aproximada 1,40m de largura cor ROSA	M	100	TFK	11,90	1.190,00
63	FITA METRICA 150 CM FITA METRICA 150 CM	UNID	110	TFK	2,80	308,00
83	ZIPER DE POLIÉSTER FINO FIXO, TAMANHO 15 CM COR PRETO.	UNID	100	TFK	0,45	45,00
84	ZIPER DE POLIESTER FINO FIXO, TAMANHO 15 CM COR BRANCA.	UNID	100	TFK	0,45	45,00
85	ZIPER DE POLIESTER FINO FIXO, TAMANHO 15 CM, COR AZUL.	UNID	100	TFK	0,45	45,00
86	ZIPER DE POLIESTER FINO FIXO, TAMANHO 15 CM COR ROSA.	UNID	100	TFK	0,45	45,00
87	ZIPER DE POLIESTER FINO FIXO, TAMANHO 15 CM COR BEGE.	UNID	100	TFK	0,45	45,00
88	ZIPER DE POLIESTER FINO FIXO, TAMANHO 30 CM COR PRETO.	UNID	100	TFK	1,20	120,00
89	ZIPER DE POLIESTER FINO FIXO, TAMANHO 30 CM COR ROSA.	UNID	100	TFK	1,20	120,00
90	ZIPER DE POLIESTER FINO FIXO, TAMANHO 30 CM COR BERGE.	UNID	100	TFK	1,20	120,00
91	ZIPER DE POLIESTER FINO FIXO, TAMANHO 30 CM COR AZUL.	UNID	100	TFK	1,00	100,00
95	ZIPER DE NYLON FINO TAMANHO 15 CM NA COR BRANCA.	UNID	100	TFK	0,48	48,00
96	ZIPER DE NYLON FINO TAMANHO 15 CM NA COR PRETA.	UNID	100	TFK	0,46	46,00
97	ZIPER DE NYLON FINO TAMANHO 15 CM NA COR AZUL.	UNID	100	TFK	0,48	48,00
98	ZIPER DE NYLON FINO TAMANHO 15 CM NA COR AMARELO.	UNID	100	TFK	0,48	48,00
99	ZIPER DE NYLON FINO TAMANHO 15 CM NA COR BEGE.	UNID	100	TFK	0,48	48,00
117	VELCRO 20MM BRANCO, PEÇA COM 10 M	PEÇA	100	TFK	15,00	1.500,00
118	VELCRO 20MM PRETO, PEÇA COM 10 M.	PEÇA	100	TFK	15,00	1.500,00
VALOR TOTAL						35.381,00

L.H.C COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 01.060.256/0001-57 Av. Marechal Rondon N°311 Centro - CEP: 76.900-027 - JI-PARANÁ/RO. Fone (69) 3423-8329 E-mail: graficacenterlicitacao@hotmail.com LEANDRO FERREIRA FILHO CPF: 349.087.902-30 Representante Legal	NM CONFECÇÕES LTDA CNPJ: 03.835.661/0001-25 Rua Doutor Hoffmann, nº. 220, Sala 202, Bairro Morro Chic Itajubá - MG, CEP37.500-086 Tel: (35) 3622-4866 / (35)3621-8997 E-mail: nmconfeccoes.itajuba@outlook.com HABIB EL MOALLEM CPF:487 158 596-49 Representante Legal

PAPELARIA TEIXEIRA LTDA CNPJ: 04.925.681/0001-50 AV: . Pe. Adolpho Rohl, 2136 Centro Jaru/RO CEP: 76.890.000 Fone: (69) 3521-2325/ 3521-2853 - 99379-2940 E-mail: papelariateixeirajaru@hotmail.com DELZELY TEIXEIRA BASTOS DE ALMEIDA CPF: 315.775.712-15 Representante Legal	FARED COMERCIAL LTDA CNPJ: 07.259.386/0001-08 Rua Graciliano Ramos, 348 - Jardim Parque Verde - Colombo - PR CEP 83409-350. TEL/FAX: (41) 3666-7642 - E-mail: faredltdaregina@hotmail.com REGINA APARECIDA DE MATTOS FERENS CPF: 914.585.369-04 Representante Legal

<#E.G.B#1573#31#1844/>

Protocolo 1844

2° PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/PMJ/2021.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 164/IPJ/2021.
PROCESSO Nº 9-98/IPJ/2021.
VALIDADE: 29/11/2022

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 Setor 02, neste ato representado pelo Diretor de Licitações, Sr. OLEK AUGUSTO NIEDZWIECKI MAGALHÃES e as empresas qualificadas no Anexo Único desta Ata, resolvem Registrar Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO e/ou EXPEDIENTE,** para suprir as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaru, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 12.016/2019 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO e/ou EXPEDIENTE,** para suprir as necessidades de todas as Secretarias Municipais e demais órgãos e setores ligados às mesmas desta Prefeitura Municipal de Jaru/RO, conforme descrito no Termo de Referência (ANEXO I do edital).

2. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de até 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO
4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (ANEXO ÚNICO) deste instrumento.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
5.1. A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:
5.1.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, para atender ao objeto empenhado;
5.1.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.
5.1.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.
5.1.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS
6.1. A empresa contratada ficará como fiel depositária do saldo devendo fornecê-la na quantidade solicitada.
6.2 A entrega do produto referente a solicitação da Contratante dá-se mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaru e deverão ocorrer no prazo MÁXIMO de 10 (dez) dias corridos para empresas dentro do Estado de Rondônia e no prazo de 20 (vinte) dias corridos para empresas fora do Estado de Rondônia, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.
6.3. Os materiais deverão ser entregues na nova sede Administrativa do Jaru-Previ (Avenida Rio Branco nº 1252, Setor 2, Jaru/RO). Telefone (69) 3521 - 1390, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas.
6.4. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.
6.5. Das condições de recebimento:
6.5.1. A equipe será responsável pela anotação de todas as ocorrências e deficiências, entre outras anotações que julgar necessárias, em relatório, que deverá ser emitido em duas vias. Uma via deverá ser arquivada na Secretaria interessada, para acompanhamento, e a outra via deverá ser entregue à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, quando o caso exigir.
6.5.2. As exigências da fiscalização e a atuação da Comissão de Recebimento de Materiais em qualquer etapa da execução do contrato, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne o atendimento ao contrato.
6.5.3. Os produtos serão recebidos conforme a seguir:
A) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;
A.1. Atividade que consiste na verificação das informações contidas no Edital da licitação, Nota de Empenho e da Nota Fiscal. Esta atividade está limitada à conferência de endereço, CNPJ, validade do documento fiscal, embalagem e das quantidades que estão sendo entregues.
A.2. Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea a, da Lei Federal nº. 8.666/1993.
B) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência do produto precedida de avaliação técnica, envolvendo testes de funcionamento e verificação do cumprimento de todos os requisitos previstos na especificação técnica e, estando de acordo com a requisição emitida pelo CONTRATANTE, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias da nota fiscal ou no documento auxiliar da NF-e (Danfe).
B.1. Consiste no desenvolvimento de atividades de inspeção e ensaios, para verificação e comprovação da qualidade dos produtos, em relação às especificações técnicas, se necessário.
B.2. Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea b, do mesmo dispositivo legal.
6.5.4. Na hipótese de o produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.
6.5.5. Os fornecedores assumem o compromisso de substituir os produtos que apresentarem defeitos de fabricação, sempre que notificados, o que será feito por meio de Ofício. A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica

tão somente o recebimento da mercadoria, sendo sua confirmação definitiva condicionada à conferência dos dados relacionados na nota fiscal dos MATERIAIS, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessários.
6.5.6. Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.
6.5.7. Caso o objeto seja REJEITADO, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
6.5.8. Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e em definitivo, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados.
6.5.9. A tratativa inicial entre a Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaru e o contratado se dará por meio do fiscal do contrato o qual, não logrando êxito, comunicará, formalmente, ordenador de despesas para as providências legais.
6.5.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado em face da eventual existência de vícios redibitórios.
6.5.11. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.
6.6. FISCALIZAÇÃO DOS MATERIAIS: A fiscalização e o recebimento dos materiais ficarão sob a responsabilidade da Comissão de Recebimento de Materiais, observando a qualidade e quantidade solicitada, junto à contratada.
6.7. Fica a contratada vinculada, além das condições e obrigações estabelecidas no Contrato de Fornecimento, às exigências contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, independentemente de transcrição.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
7.1. A detentora da apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a NOTA FISCAL referente ao fornecimento efetuado.
7.2. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
7.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
7.3. A fatura/nota fiscal deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de autorização (ofício) para realização dos serviços e substituição de peça (s) e/ou acessório (s) durante aquele período (mês), bem como do Relatório Técnico Mensal dos Serviços, expedido pelo responsável técnico pelos serviços.
7.4. A fatura/nota fiscal de serviço e de aquisição de peças/acessórios deverá ser expedida separadamente uma da outra.
7.5. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato na fatura/nota fiscal. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura.
7.6. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:
Nome do Banco;
Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta Corrente.
7.7. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;
7.8. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautoriza a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
8.1. As despesas decorrentes ocorrerão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP
9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).
I. Advertência;
II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:
a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas a, b e c quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas a e b, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato, será aplicado multa mínima de 01 % (um por cento) até 05 (cinco por cento) do valor registrado.
IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.
VII. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
VIII. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
IX. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
9.1.1. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
9.1.2. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
9.1.3. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
9.1.4. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
9.1.5. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no SICAF.
9.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO

10.1. A Prefeitura Municipal de JARU convocará o (s) licitante (s) vencedor (es) para assinar a Ata de registro de Preços (minuta Anexo III deste edital), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após sua convocação nos termos do item 22.4. do edital.

10.2 Todas as páginas da ata de registro de preço deverão ser assinadas pelo (s) licitante (s) vencedor (es).

10.3. A Ata de registro de Preços ARP, que terá a validade de 12 (doze) meses consecutivos.

10.4. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.5. Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.

10.6. Ao assinar a Ata de Registro de Preço, a empresa obriga-se a executar o objeto da licitação conforme condições previstas no Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Edital de Pregão Eletrônico.

10.7. Quando o licitante convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não o fizer no prazo indicado, a Administração poderá chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.8. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeita a empresa as penalidades previstas no item 17 do edital e item 9 da Ata de Registro de Preços. Sujeita-se ainda a penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93).

10.9. Constituem motivos para cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas aos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com art. 20, do Decreto Municipal 10.534/2018 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;

12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

12.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, bem como manter ativos seus canais de atendimento, assim como informar ao órgão/setor competente as eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

12.6.1. Considerar-se-á recebido o e-mail enviado pela administração que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;

12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;

12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

12.13. Atender aos dispositivos do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no que couber.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.4. Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajuste de preços ou a atualização monetária.

13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do n° 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea d do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverão ser anexadas provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.
14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.
14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.
14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.
14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época do registro.
14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15. RESCISÃO CONTRATUAL / ARP:
15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:
I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
IV. O atraso injustificado do início da entrega do objeto;
V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
XIII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
XIX. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:
a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
c) Judicial, nos termos da legislação;
d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
e) A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
f) O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

16 DO CADASTRO RESERVA:
16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:
17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pelo Instituto de Previdência Dos Servidores Públicos do Município de Jaru, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 164/IPJ/2021.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS
18.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
18.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 20, do Decreto Municipal 10.534/2018 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
18.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
18.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 10.024/19, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 12.016/2019, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.
Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

ÓRGÃO GERENCIADOR:
- COORDENADORIA DE REGISTRO DE PREÇOS
- OLEK AUGUSTO NIEDZWIECKI MAGALHÃES
- DIRETOR DE LICITAÇÕES

EMPRESA DETENTORA:
- MIL PRINT INFORMATICA EIRELI
-
-

ANEXO ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
33	CARTUCHO DE TONNER LEXMARK, PARA MULTIFUNCIONAL LASER MONO LEXMARK MB2236ADW, DE ALTO RENDIMENTO, NA COR PRETO, RENDIMENTO DE ATÉ 6.000 PÁGINAS, DE 1ª QUALIDADE. GARANTIA MÍNIMA DE 03 MESES PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRODUTO ORIGINAL.	UNID	20	LEXMARK	724,00	14.480,00
35	CILINDRO/FOTOCONDUTOR COMPATÍVEL COM A MULTIFUNCIONAL LEXMARK B2236ADW. VIDA ÚTIL 12.000 PÁGINAS	UNID	08	LEXMARK	735,00	5.880,00
VALOR TOTAL:					R$ 20.360,00	

MIL PRINT INFORMATICA EIRELI
CNPJ: 23.791.227/0001-06

Rua: Av. Paulino Muller, 971 - 2° Pavimento - Jucutuquara
Vitória/ES
CEP: 29.040-715
Telefone: (27) 3025-1814/(00) 04007-2100
IE: 08314409-9 IM: 123222-7
Email: contato@got.inf.br Site: www.got.inf.br

FAUSTO QUEIROZ DE SÁ
CPF: 036.063.306-42
Representante Legal

Protocolo 1845

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/PMJ/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/PMJ/2022.
PROCESSO Nº 14233/PMJ/2021
VENCIMENTO: 02/03/2023

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 - Setor 02, neste ato representado pelo Assessor de Expediente Registro de Preços, Sr: João Pedro Victo de Almeida e as empresas qualificadas no Anexo Único desta Ata, resolvem ***Registrar Preços para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO COM PROCEDIMENTOS PRÉ- OPERATÓRIOS, TRANS-OPERATÓRIOS E PÓS-OPERATÓRIOS EM CÃES E GATOS,*** que atenderá as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde- SEMUSA, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 12.016/2019 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual ***A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO COM PROCEDIMENTOS PRÉ- OPERATÓRIOS, TRANS-OPERATÓRIOS E PÓS-OPERATÓRIOS EM CÃES E GATOS***, que atenderá as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, conforme descrito no Termo de Referência (ANEXO I do edital).

2- DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de até **12 (doze) meses** a partir da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico de Jaru/DOE.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (ANEXO ÚNICO) deste instrumento.

5 DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
5.1. O prazo de execução do serviço será de no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do momento do recebimento da requisição/cronograma da Secretaria.

5.2. Os procedimentos cirúrgicos serão realizados em clínica ou hospital veterinário com registro e anotação de responsabilidade técnica perante o CFMV-RO, conforme a Lei Federal n° 5.517, de 23 de outubro de 1968, a qual dispõe sobre o exercício da profissão do Médico Veterinário.

5.3. Os estabelecimentos devem possuir estrutura física de acordo com a Resolução CFMV n° 1015/2012, a qual conceitua e estabelece condições para o funcionamento de estabelecimentos médicos veterinários. E devem atender os artigos 5° e 7° da Resolução CFMV n° 962/2010.
5.4. Os procedimentos de contracepção em cães e gatos devem ocorrer em ambiente fechado, restrito, de tamanho compatível com o número e fluxo de animais a serem atendidos por fase do procedimento, de acordo com o previsto no inciso II, do artigo 5º, da Resolução CFMV 670, de 10 de agosto de 2000 (revogada pela Resolução CFMV n° 1015 de nove de novembro de 2012).
5.5. As instalações para a realização do Programa, incluindo a base técnica local de apoio, deve contemplar ambientes para pré, trans e pós-operatório, recepção dos responsáveis pelos animais, além de sanitários para uso da equipe e do público.
5.6. O transporte dos animais a serem castrados será de responsabilidade da empresa vencedora do processo licitatório.

6. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O serviço deverá ser executado de acordo com o cronograma da Secretaria Municipal de Saúde (sem ônus de execução). A empresa vencedora deverá atender as solicitações da Secretaria, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do momento do recebimento da requisição/cronograma da Secretaria.

6.2. É de responsabilidade da clínica veterinária ou hospital veterinário contratado elaborar relatórios periódicos (mensais) dos procedimentos realizados com a indicação do número de procedimentos realizados no período, identificação dos animais submetidos aos procedimentos realizados no período de acordo com o cadastramento fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde;

6.3. Todos os materiais e medicamentos utilizados são de responsabilidade da contratada e deverão possuir registro junto ao Ministério da Saúde ou Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, com indicação de uso aos procedimentos realizados;

6.4. Disponibilizar os prontuários, devidamente assinado e carimbado pelo Médico Veterinário responsável pelos procedimentos, para a Secretaria Municipal de Saúde, relatando as informações dos animais esterilizados, referente a dados clínicos, cirúrgicos e laboratoriais, assim como a descrição de materiais e medicamentos utilizados em todo o procedimento cirúrgico de esterilização dos animais, desde procedimentos pré-operatórios até o pós-operatório com a retirada dos pontos.

6.5. Das condições de recebimento:
Fase Recebimento
6.5.1. Para recebimento do serviço, objeto da presente licitação, a Secretaria Municipal, através da Comissão de Recebimento de Materiais, levará em consideração a qualidade dos serviços, e todas as normas vigentes e aplicáveis. O recebimento dar-se-á em duas etapas distintas: Recebimento Provisório e Recebimento Definitivo, da seguinte forma:
Fase 1 Recebimento Provisório

6.5.2. Atividade que consiste na verificação das informações contidas no Edital da licitação, Nota de Empenho e da Nota Fiscal. Esta atividade está limitada à conferência de endereço, CNPJ, validade do documento fiscal, embalagem e das quantidades que estão sendo entregues.
a) Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea a, da Lei Federal nº. 8.666/1993.
Fase 2 Recebimento Definitivo

6.5.3. Consiste no desenvolvimento de atividades de inspeção e ensaios, para verificação e comprovação da qualidade dos produtos, em relação às especificações técnicas, se necessário.
a) Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea b, do mesmo dispositivo legal.

6.5.4. Os fornecedores assumem o compromisso de substituir os serviços que apresentarem defeitos na execução, sempre que notificados a fazê-la pela Secretaria, o que será feito por meio de Ofício. A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento do serviço, sendo sua confirmação definitiva condicionada à conferência dos dados relacionados na nota fiscal dos SERVIÇOS, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessários.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

7.2. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

7.3. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

7.4. A Prefeitura, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento conforme Termo de Referência (ANEXO I), contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos e do aceite da nota fiscal.

7.5. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, após apresentação da respectiva documentação exigida (regularidades referentes à Seguridade Social-INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede ou Domicilio da Licitante ou da Contratante) entre outras e Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Jaru - Rondônia.

7.6. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:

- Nome do Banco;
- Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta Corrente.

7.7. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

7.8. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma

ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA

8.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).
9.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
9.3. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
9.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
9.4. Fraudar na execução do contrato;
9.5. Comportar-se de modo inidôneo;
9.6. Cometer fraude fiscal;
9.7. Não mantiver a proposta.
9.8. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
9.9. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
9.10. Multa de:
09.11. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
9.12. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
9.13. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
9.14. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor adjudicado do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;
9.15. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor adjudicado
2	0,4% ao dia sobre o valor adjudicado
3	0,8% ao dia sobre o valor adjudicado
4	1,6% ao dia sobre o valor adjudicado
5	3,2% ao dia sobre o valor adjudicado

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

9.16. Os patamares estabelecidos nos itens acima poderão ser alterados a critério da autoridade.
9.17. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
9.18. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
9.19. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
9.20. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
9.21. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO
10.1. A Prefeitura Municipal de **JARU** convocará o (s) licitante (s) vencedor (es) para assinar a Ata de registro de Preços (minuta **Anexo III** deste

edital), o qual no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** após sua convocação, deverá assinar a ata nos termos do item 20.6. do edital.

10.2. A **Ata de registro de Preços - ARP**, que terá a validade de **12 (doze) meses** consecutivos.

10.3. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.4. Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.

10.5. Ao assinar a Ata de Registro de Preço, a empresa obriga-se a executar o objeto da licitação conforme condições previstas no Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Edital de Pregão Eletrônico.

10.6. Quando o licitante convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não o fizer no prazo indicado, a Administração poderá chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.7. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeita a empresa as penalidades previstas no item 17 do edital. Sujeitando-a ainda a penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93).

10.8. Constituem motivos para cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas aos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com art. 20, do Decreto Municipal 10.534/18 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;

12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

12.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, bem como manter ativos seus canais de atendimento, assim como informar ao órgão/setores competentes eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

12.6.1. Considerar-se-á recebido o e-mail enviado pela administração que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;

12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e pr estar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;

12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;
12.13. Atender aos dispositivos do **CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**, no que couber.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do n° 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art . 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.
14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido a autoridade competente e, após este, comunicação ao detentor.

14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru/DOE, e outros, no que couber.

14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial do Município de Jaru, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15. RESCISÃO CONTRATUAL / ARP:

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:
I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
IV. O atraso injustificado do início da entrega do objeto;
V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
XIII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
XVIII.O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
XIX. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:
XX. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
XXI. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
XXII. Judicial, nos termos da legislação;
a) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
b) A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
c) O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

16. DO CADASTRO RESERVA:

16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/PMJ/2022.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 20, do Decreto Municipal 10.534/18 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

18.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

18.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 12.016/2019, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, **independente de transcrição**.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

Gerência Sistema de Registro de Preços.

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

(Representante / Nome / CNPJ)
Qualificada(s) no ANEXO ÚNICO desta Ata

ANEXO ÚNICO

R. MACIEL TORRES CNPJ:34.122.668/0001-23					
LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	CONSULTA/TRIAGEM	4.457	SVC	R$ 54,95	R$ 244.912,15
2	EXAMES PRÉ-OPERATÓRIOS	4.457	SVC	R$ 74,35	R$ 331.377,95
3	SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA (CASTRAÇÃO) CANINA DO SEXO MASCULINO. RAÇA MUITO PEQUENA (ATÉ 4 KG). PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE ORQUIECTOMIA em macho da espécie canina. Procedimentos Pré-operatório: A internação dos animais será um dia antes da cirurgia para realização dos procedimentos pré-operatórios. Será realizado jejum alimentar de 12 horas e hídrico de no mínimo de 6 horas antes da cirurgia, tricotomia, exame físico e exames laboratoriais hemograma completo. Procedimentos Trans-operatório: Procedimentos cirúrgicos transoperatório (anestesia geral, técnicas de antissepsia nos animais, material cirúrgico higienizado, esterilizado e de uso individual para cada procedimento, cirurgião e auxiliar devidamente paramentados com gorro, máscara, roupa cirúrgica ou avental específico. Os campos cirúrgicos utilizados na área cirúrgica devem ser esterilizados e de uso exclusivo por animal e por procedimento). Procedimentos cirúrgicos Pós operatório: (garantir assistência ao animal durante o pós-operatório imediato até sua liberação clínica, em casos de intercorrência durante o procedimento cirúrgico, se necessário,	185	SVC	R$ 229,55	R$ 42.466,75
4	SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA (CASTRAÇÃO) CANINA DO SEXO MASCULINO. RAÇA PEQUENA (5 A 10 KG). PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE ORQUIECTOMIA em macho da espécie canina. Procedimentos Pré-operatório: A internação dos animais será um dia antes da cirurgia para realização dos procedimentos pré-operatórios. Será realizado jejum alimentar de 12 horas e hídrico de no mínimo de 6 horas antes da cirurgia, tricotomia exame físico e exames laboratoriais hemograma completo. Procedimentos Transoperatório: Procedimentos cirúrgicos Transoperatório (anestesia geral, técnicas de antissepsia nos animais, material cirúrgico higienizado, esterilizado e de uso individual para cada procedimento, cirurgião e auxiliar devidamente paramentados com gorro, máscara, roupa cirúrgica ou avental específico. Os campos cirúrgicos utilizados na área cirúrgica devem ser esterilizados e de uso exclusivo por animal e por procedimento). Procedimentos cirúrgicos Pós operatório: (garantir assistência ao animal durante o pós-operatório imediato até sua liberação clínica, em casos de intercorrência durante o procedimento cirúrgico, se necessário	305	SVC	R$ 271,58	R$ 82.831,90
5	SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA (CASTRAÇÃO) CANINA DO SEXO MASCULINO. RAÇA MÉDIA (11 A 25 KG). PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE ORQUIECTOMIA em macho da espécie canina. Procedimentos Pré-operatório: A internação dos animais será um dia antes da cirurgia para realização dos procedimentos pré-operatórios. Será realizado jejum alimentar de 12 horas e hídrico de no mínimo de 6 horas antes da cirurgia, tricotomia exame físico e exames laboratoriais hemograma completo. Procedimentos Transoperatório: Procedimentos cirúrgicos Transoperatório (anestesia geral, técnicas de antissepsia nos animais, material cirúrgico higienizado, esterilizado e de uso individual para cada procedimento, cirurgião e auxiliar devidamente paramentados com gorro, máscara, roupa cirúrgica ou avental específico. Os campos cirúrgicos utilizados na área cirúrgica devem ser esterilizados e de uso exclusivo por animal e por procedimento). Procedimentos cirúrgicos Pós operatório: (garantir assistência ao animal durante o pós-operatório imediato até sua liberação clínica, em casos de intercorrência durante o procedimento cirúrgico, se necessário,	545	SVC	R$ 420,31	R$ 229.068,95
6	SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA (CASTRAÇÃO) CANINA DO SEXO MASCULINO. RAÇA GRANDE (26 A 44 KG). PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE ORQUIECTOMIA em macho da espécie canina. Procedimentos Pré-operatório: A internação dos animais será um dia antes da cirurgia para realização dos procedimentos pré-operatórios. Será realizado jejum alimentar de 12 horas e hídrico de no mínimo de 6 horas antes da cirurgia, tricotomia exame físico e exames laboratoriais hemograma completo. Procedimentos Transoperatório: Procedimentos cirúrgicos Transoperatório (anestesia geral, técnicas de antissepsia nos animais, material cirúrgico higienizado, esterilizado e de uso individual para cada procedimento, cirurgião e auxiliar devidamente paramentados com gorro, máscara, roupa cirúrgica ou avental específico. Os campos cirúrgicos utilizados na área cirúrgica devem ser esterilizados e de uso exclusivo por animal e por procedimento). Procedimentos cirúrgicos Pós operatório: (garantir assistência ao animal durante o pós-operatório imediato até sua liberação clínica, em casos de intercorrência durante o procedimento cirúrgico, se necessário,	545	SVC	R$ 488,21	R$ 266.074,45
7	SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA (CASTRAÇÃO) CANINA DO SEXO FEMININO. RAÇA MUITO PEQUENA (ATÉ 4 KG). Serviço de esterilização cirúrgica (castração) canina do sexo feminino. Raça muito pequena (até 4 kg). PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE OVARIOSALPINGOHISTERECTOMIA (OSH) em fêmea, da espécie canina. Procedimentos Pré-operatório: A internação dos animais será um dia antes da cirurgia para realização dos procedimentos pré-operatórios. Será realizado jejum alimentar de 12 horas e hídrico de no mínimo de 6 horas antes da cirurgia, tricotomia exame físico e exames laboratoriais hemograma completo. Procedimentos Trans- operatório (anestesia geral, técnicas de antissepsia nos animais, material cirúrgico higienizado, esterilizado e de uso individual para cada procedimento, cirurgião e auxiliar devidamente paramentados com gorro, máscara, roupa cirúrgica ou avental específico. Os campos cirúrgicos utilizados na área cirúrgica devem ser esterilizados e de uso exclusivo por animal e por procedimento). Procedimentos cirúrgicos Pós operatório: (garantir assistência ao animal durante o pós- operatório imediato até sua liberação clínica	185	SVC	R$ 371,81	R$ 68.784,85

8	SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA (CASTRAÇÃO) CANINA DO SEXO FEMININO. RAÇA PEQUENA (5 A 10 KG). PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE OVARIOSALPINGOHISTERECTOMIA (OSH) em fêmea, da espécie canina. Procedimentos Pré-operatório: A internação dos animais será um dia antes da cirurgia para realização dos procedimentos pré-operatórios. Será realizado jejum alimentar de 12 horas e hídrico de no mínimo de 6 horas antes da cirurgia, tricotomia exame físico e exames laboratoriais hemograma completo. Procedimentos Trans-operatório (anestesia geral, técnicas de antissepsia nos animais, material cirúrgico higienizado, esterilizado e de uso individual para cada procedimento, cirurgião e auxiliar devidamente paramentados com gorro, máscara, roupa cirúrgica ou avental específico. Os campos cirúrgicos utilizados na área cirúrgica devem ser esterilizados e de uso exclusivo por animal e por procedimento). Procedimentos cirúrgicos Pós operatório: (garantir assistência ao animal durante o pós-operatório imediato até sua liberação clínica, em casos de intercorrência durante o procedimento cirúrgico	305	SVC	R$ 452,65	R$ 138.058,25
9	SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA (CASTRAÇÃO) CANINA DO SEXO FEMININO. RAÇA MÉDIA (11 A 25 KG). PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE OVARIOSALPINGOHISTERECTOMIA (OSH) em fêmea, da espécie canina. Procedimentos Pré-operatório: A internação dos animais será um dia antes da cirurgia para realização dos procedimentos pré-operatórios. Será realizado jejum alimentar de 12 horas e hídrico de no mínimo de 6 horas antes da cirurgia, tricotomia exame físico e exames laboratoriais hemograma completo. Procedimentos Trans-operatório (anestesia geral, técnicas de antissepsia nos animais, material cirúrgico higienizado, esterilizado e de uso individual para cada procedimento, cirurgião e auxiliar devidamente paramentados com gorro, máscara, roupa cirúrgica ou avental específico. Os campos cirúrgicos utilizados na área cirúrgica devem ser esterilizados e de uso exclusivo por animal e por procedimento). Procedimentos cirúrgicos Pós operatório: (garantir assistência ao animal durante o pós-operatório imediato até sua liberação clínica, em casos de intercorrência durante o procedimento cirúrgico, se necessário.	545	SVC	R$ 606,23	R$ 330.395,35
10	SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA (CASTRAÇÃO) CANINA DO SEXO FEMININO. RAÇA GRANDE (26 A 44 KG). PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE OVARIOSALPINGOHISTERECTOMIA (OSH) em fêmea, da espécie canina. Procedimentos Pré-operatório: A internação dos animais será um dia antes da cirurgia para realização dos procedimentos pré-operatórios. Será realizado jejum alimentar de 12 horas e hídrico de no mínimo de 6 horas antes da cirurgia, tricotomia exame físico e exames laboratoriais hemograma completo. Procedimentos Trans-operatório (anestesia geral, técnicas de antissepsia nos animais, material cirúrgico higienizado, esterilizado e de uso individual para cada procedimento, cirurgião e auxiliar devidamente paramentados com gorro, máscara, roupa cirúrgica ou avental específico. Os campos cirúrgicos utilizados na área cirúrgica devem ser esterilizados e de uso exclusivo por animal e por procedimento). Procedimentos cirúrgicos Pós operatório: (garantir assistência ao animal durante o pós-operatório imediato até sua liberação clínica, em casos de intercorrência durante o procedimento cirúrgico, se necessário.	544	SVC	R$ 743,65	R$ 404.545,6
11	SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA (CASTRAÇÃO) FELINA DO SEXO MASCULINO. PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE ORQUIECTOMIA Em macho da espécie canina. Procedimentos Préoperatório A internação dos animais será um dia antes da cirurgia para realização dos procedimentos préoperatórios. Será realizado jejum alimentar de 12 horas e hídrico de no mínimo de 6 horas antes da cirurgia, tricotomia exame físico e exames laboratoriais hemograma completo. Procedimentos cirúrgicos Transoperatório: (anestesia geral, técnicas de antissepsia nos animais, material cirúrgico higienizado, esterilizado e de uso individual para cada procedimento, cirurgião e auxiliar devidamente paramentados com gorro, máscara, roupa cirúrgica ou avental específico. Os campos cirúrgicos utilizados na área cirúrgica devem ser esterilizados e de uso exclusivo por animal e por procedimento). Procedimentos cirúrgicos Pós operatório: (garantir assistência ao animal durante o pós- operatório imediato até sua liberação clínica, em casos de intercorrência durante o procedimento cirúrgico, se necessário, o Médico Veterinário deve prescrever conduta terapêutica específica para o caso)	649	SVC	R$ 242,48	R$ 157.369,52
12	SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA (CASTRAÇÃO) FELINA DO SEXO FEMININO. PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE OVARIOSALPINGOHISTERECTOMIA (OSH) em fêmea, da espécie felina. Procedimentos Pré-operatório: A internação dos animais será um dia antes da cirurgia para realização dos procedimentos pré-operatórios. Será realizado jejum alimentar de 12 horas e hídrico de no mínimo de 6 horas antes da cirurgia, tricotomia exame físico e exames laboratoriais hemograma completo. Procedimentos Transoperatório: (anestesia geral, técnicas de antissepsia nos animais, material cirúrgico higienizado, esterilizado e de uso individual para cada procedimento, cirurgião e auxiliar devidamente paramentados com gorro, máscara, roupa cirúrgica ou avental específico. Os campos cirúrgicos utilizados na área cirúrgica devem ser esterilizados e de uso exclusivo por animal e por procedimento). Procedimentos cirúrgicos Pós operatório: (garantir assistência ao animal durante o pós-operatório imediato até sua liberação clínica, em casos de intercorrência durante o procedimento cirúrgico, se necessário.	649	SVC	R$ 290,98	R$ 188.846,02
Dois Milhões Quatrocentos e Oitocentos e Quatro Mil, Setecentos e Trinta e Um Reais e Setenta e Quatro Centavos				R$ 2.484.731,74	

R. MACIEL TORRES
CNPJ:34.122.668/0001-23

End.: Av. Rio Branco
Bairro: Setor 1
Jaru - RO
CEP: 76.890-000
Fone/Fax: 69 9-9323-3142
E-mail: mvricardotorres@hotmail.com

Ricardo Maciel Torres
CPF: 020.649.992-21
Representante

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº19/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/PMJ/2022
PROCESSO Nº 857/PMJ/2022

AQUISIÇÃO DE CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO CAP 50/70 E EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMINSP, do Município de Jaru, Estado de Rondônia, com fundamento no art. 43, VI, da Lei Federal n.º 8.666/93 e Decreto municipal 13.173/GP/2021, considerando o parecer jurídico acostado ao (ID 936812), torna público para o conhecimento de todos e a quem possa interessar, bem como nos termos do Art. 38, VII da Lei Federal nº 8.666/93 e da lei federal nº10.520/2002, **HOMOLOGA a Pregão Eletrônico nº 011/PMJ/2022, e AUTORIZA a aquisição,** no valor abaixo descrito, em favor das respectivas empresas:

FORNECEDOR	CNPJ	Valor
CBAA ASFALTOS LTDA	05.099.585/0004-05	R$ 2.981.051,58
ESTRUTURA COMÉRCIO E TRANSPORTES DE ASFALTO LTDA	35.617.510/0001-97	R$ 369.350,00
Valor Total: R$ 3.350.401,58 (Três Milhões Trezentos e Cinquenta Mil, Quatrocentos e Um Reais e Cinquenta e Oito Centavos).		

Jaru/RO, 04 de março de 2022.

ADEMILTON DORIA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Protocolo 1780

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº20/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/PMJ/2022
PROCESSO Nº 14828/PMJ/2021

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, SENDO MARMITEX

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, O SECRETARIO MUNICIPAL DE INFRAESTRURA E SERVIÇOS PUBLICOS, e A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do Município de Jaru, Estado de Rondônia, com fundamento no art. 43, VI, da Lei Federal n.º 8.666/93 e Decreto municipal 13.173/GP/2021, considerando o parecer jurídico acostado ao (ID 947516), torna público para o conhecimento de todos e a quem possa interessar, bem como nos termos do Art. 38, VII da Lei Federal nº 8.666/93 e da lei federal nº 10.520/2002, **HOMOLOGA a Pregão Eletrônico nº 007/PMJ/2022, e AUTORIZA a aquisição,** no valor abaixo descrito, em favor da respectiva empresa:

FORNECEDOR	CNPJ	Valor
LUCINEIA PEREIRA NASCIMENTO 00255500637	36.440.563/0001-48	R$ 183.150,00
Valor Total: R$ 183.150,00 (Cento e Oitenta e Três Mil, Cento e Cinquenta Reais).		

Jaru/RO, 04 de março de 2022.

TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
Secretária Municipal de Saúde - SEMUSA

IGOR BAPTISTA ZANOL
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento - SEMAFO

MARIA EMILIA DO RASARIO
Secretária Municipal de Educação - SEMED

ADEMILTON DORIA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMINSP

Protocolo 1788

Conselho Municipal de Assistência Social- COMAS- Jaru/RO

Lei Federal n° 8.742/93 e Lei Munic n° 313/GP/95 alterada p/ Lei Munic nº2145/GP/2017.

PARECER 01/2022

O Conselho Municipal de Assistência Social, órgão institucional no âmbito municipal, de formação paritária, que delibera as políticas públicas da Assistência Social bem como fiscaliza as finanças da Secretaria Municipal de Assistência Social, nesta sessão ordinária, após apreciação do presente processo, deliberou com o seguinte parecer:

Trata-se da aquisição de Veículos para Estruturação da Rede de Serviço de Proteção Social Básica. Conforme o Termo de Convênio 856187/2017/SNAS/MDS, sob processo 71000.07787/2017-38.

1. **CONCLUSÃO**

Sendo assim, este conselho manifesta-se com parecer favorável, visto que os automóvel estão sendo utilizado para finalidade do qual o mesmo foi adquirido para atender a Rede de Serviços de Proteção Social Básica.

Jaru/Ro 16 Fevereiro de 2022.

Poleane de Souza Rosa
Presidente

Protocolo 1823

PORTARIA GP N° 144, DE 02 DE MARÇO DE 2022

Designa gestor e fiscal de contrato dos autos n° 2761/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

Considerando que é dever do Administrador atender ao interesse público, restaurar a legalidade dos atos e a ordem jurídica, sempre buscando o princípio da legalidade da administração, observando os princípios norteadores do direito;

Considerando o previsto no Manual de Gestor e Fiscal de Contratos, aprovado pelo Decreto n° 11736, de 21 de junho 2019 (ID 560939), que estabelece as regras e diretrizes das atividades de gestão e fiscalização da execução dos contratos e do acompanhamento e fiscalização dos contratos;

Considerando os autos n° 2761/2022, referente a aquisição de material de consumo, sendo camisetas uniformizadas, resolve:

Art. 1° Designar, sem ônus, a servidora Lucileia Reis de Araujo, matrícula n° 18069, para atuar como fiscal de contrato e o servidor Willian Bernardino de Oliveira, matrícula n° 17122, para atuar como suplente de fiscal de contrato, ambos dos autos n° 2761/2022, referente ao acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das cláusulas contratuais para aquisição de material de consumo, sendo camisetas uniformizadas, que irão atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO.

Art. 2° Fica designado, sem ônus, o servidor Bruno Paulo de Sousa, matrícula n° 17638, como gestor de contrato dos autos n° 2761/2022.

Art. 3° Ficam os servidores designados cientes das atribuições conferidas aos cargos, cabendo-lhes exercê-las com rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial as especificadas no manual de gestor e fiscal de contratos.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 02 de março de 2022

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício do Município de Jaru

Protocolo 1787

PORTARIA GP N° 145, DE 02 DE MARÇO DE 2022

Designa gestor e fiscal de contrato dos autos n° 2828/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

Considerando que é dever do Administrador atender ao interesse público, restaurar a legalidade dos atos e a ordem jurídica, sempre buscando o princípio da legalidade da administração, observando os princípios norteadores do direito;

Considerando o previsto no Manual de Gestor e Fiscal de Contratos, aprovado pelo Decreto n° 11736, de 21 de junho 2019 (ID 560939), que estabelece as regras e diretrizes das atividades de gestão e fiscalização da execução dos contratos e do acompanhamento e fiscalização dos contratos;

Considerando os autos n° 2828/2022, referente a aquisição de material de consumo, sendo crachás com identificação, resolve:

Art. 1° Designar, sem ônus, a servidora Erica Silva Santos, matrícula n° 16302, para atuar como fiscal de contrato e o servidor Jailson da Silva Barbosa, matrícula n° 692, para atuar como suplente de fiscal de contrato, ambos dos autos n° 2828/2022, referente ao acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das cláusulas contratuais para aquisição de material de consumo, sendo crachás com identificação, que irão atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO.

Art. 2° Fica designada, sem ônus, a servidora Angelica Martins Medeiros, matrícula n° 18044, como gestora de contrato dos autos n° 2828/2022.

Art. 3° Ficam os servidores designados cientes das atribuições conferidas aos cargos, cabendo-lhes exercê-las com rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial as especificadas no manual de gestor e fiscal de contratos.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 02 de março de 2022

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício do Município de Jaru

Protocolo 1791

PORTARIA GP N° 146, DE 02 DE MARÇO DE 2022

Designa gestor e fiscal de contrato dos autos n° 2832/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

Considerando que é dever do Administrador atender ao interesse público, restaurar a legalidade dos atos e a ordem jurídica, sempre buscando o princípio da legalidade da administração, observando os princípios norteadores do direito;

Considerando o previsto no Manual de Gestor e Fiscal de Contratos, aprovado pelo Decreto n° 11736, de 21 de junho 2019 (ID 560939), que estabelece as regras e diretrizes das atividades de gestão e fiscalização da execução dos contratos e do acompanhamento e fiscalização dos contratos;

Considerando os autos n° 2832/2022, referente a aquisição de material de consumo, sendo genêros alimentícios, resolve:

Art. 1° Designar, sem ônus, o servidor Wanderson Candido Braz, matrícula n° 15288, para atuar como fiscal de contrato e a servidora Erica Silva Santos, matrícula n° 16302, para atuar como suplente de fiscal de contrato, ambos dos autos n° 2832/2022, referente ao acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das cláusulas contratuais para aquisição de material de consumo, sendo genêros alimentícios, que irão atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO.

Art. 2° Fica designada, sem ônus, a servidora Daiane Veloso da Silva, matrícula n° 16861, como gestora de contrato dos autos n° 2832/2022.

Art. 3° Ficam os servidores designados cientes das atribuições conferidas aos cargos, cabendo-lhes exercê-las com rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial as especificadas no manual de gestor e fiscal de contratos.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 02 de março de 2022

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício do Município de Jaru

Protocolo 1790

PORTARIA GP N° 147, DE 02 DE MARÇO DE 2022

Designa gestor e fiscal de contrato dos autos n° 2859/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

Considerando que é dever do Administrador atender ao interesse público, restaurar a legalidade dos atos e a ordem jurídica, sempre buscando o princípio da legalidade da administração, observando os princípios norteadores do direito;

Considerando o previsto no Manual de Gestor e Fiscal de Contratos, aprovado pelo Decreto n° 11736, de 21 de junho 2019 (ID 560939), que estabelece as regras e diretrizes das atividades de gestão e fiscalização da execução dos contratos e do acompanhamento e fiscalização dos contratos;

Considerando os autos n° 2859/2022, referente a aquisição de material de consumo, sendo gás de cozinha GPL, resolve:

Art. 1° Designar, sem ônus, a servidora Marina Veiga Pereira, matrícula n° 659, para atuar como fiscal de contrato e a servidora Maria Cristina da Silva, matrícula n° 14573, para atuar como suplente de fiscal de contrato, ambas dos autos n° 2859/2022, referente ao acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das cláusulas contratuais para aquisição de material de consumo, sendo gás de cozinha GPL, que irá atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO.

Art. 2° Fica designada, sem ônus, a servidora Rosimeire Pires do Nascimento, matrícula n° 1888, como gestora de contrato dos autos n° 2859/2022.

Art. 3° Ficam os servidores designados cientes das atribuições conferidas aos cargos, cabendo-lhes exercê-las com rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial as especificadas no manual de gestor e fiscal de contratos.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 02 de março de 2022

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício do Município de Jaru

Protocolo 1792

PORTARIA GP N° 148, DE 03 DE MARÇO DE 2022

Designa gestor e fiscal de contrato dos autos n° 2894/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

Considerando que é dever do Administrador atender ao interesse público, restaurar a legalidade dos atos e a ordem jurídica,

sempre buscando o princípio da legalidade da administração, observando os princípios norteadores do direito;

Considerando o previsto no Manual de Gestor e Fiscal de Contratos, aprovado pelo Decreto n° 11736, de 21 de junho 2019 (ID 560939), que estabelece as regras e diretrizes das atividades de gestão e fiscalização da execução dos contratos e do acompanhamento e fiscalização dos contratos;

Considerando os autos n° 2894/2022, referente a aquisição de material de consumo, sendo gás de cozinha GPL, resolve:

Art. 1° Designar, sem ônus, a servidora Lorena Roas Ribeiro, matrícula n° 18118, para atuar como fiscal de contrato e a servidora Lucileia Reis de Araujo, matrícula n° 18069, para atuar como suplente de fiscal de contrato, ambas dos autos n° 2894/2022, referente ao acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das cláusulas contratuais para aquisição de material de consumo, sendo gás de cozinha GPL, que irá atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO.

Art. 2° Fica designado, sem ônus, o servidor Bruno Paulo de Sousa, matrícula n° 17638, como gestor de contrato dos autos n° 2894/2022.

Art. 3° Ficam os servidores designados cientes das atribuições conferidas aos cargos, cabendo-lhes exercê-las com rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial as especificadas no manual de gestor e fiscal de contratos.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 03 de março de 2022

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício do Município de Jaru

Protocolo 1795

PORTARIA GP N° 149, DE 03 DE MARÇO DE 2022

Designa gestor e fiscal de contrato dos autos n° 2912/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

Considerando que é dever do Administrador atender ao interesse público, restaurar a legalidade dos atos e a ordem jurídica, sempre buscando o princípio da legalidade da administração, observando os princípios norteadores do direito;

Considerando o previsto no Manual de Gestor e Fiscal de Contratos, aprovado pelo Decreto n° 11736, de 21 de junho 2019 (ID 560939), que estabelece as regras e diretrizes das atividades de gestão e fiscalização da execução dos contratos e do acompanhamento e fiscalização dos contratos;

Considerando os autos n° 2912/2022, referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem de veículos leves e pesados, resolve:

Art. 1° Designar, sem ônus, o servidor Wanderson Candido Braz, matrícula n° 15288, para atuar como fiscal de contrato e o servidor Jailson da Silva Barbosa, matrícula n° 692, para atuar como suplente de fiscal de contrato, ambos dos autos n° 2912/2022, referente ao acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das cláusulas contratuais para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem de veículos leves e pesados, que irão atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO.

Art. 2° Fica designada, sem ônus, a servidora Daiane Veloso da Silva, matrícula n° 16861, como gestora de contrato dos autos n° 2912/2022.

Art. 3° Ficam os servidores designados cientes das atribuições conferidas aos cargos, cabendo-lhes exercê-las com rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial as especificadas no manual de gestor e fiscal de contratos.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 03 de março de 2022

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício do Município de Jaru

Protocolo 1798

PORTARIA CMDCA Nº 012, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021
CONSTITUI COMISSÃO ESPECIAL DE SINDICANCIA PARA APURAÇÃO DE DENUNCIA DO JORNAL PONTO DE VISTA NO MUNICÍPIO DE JARU/RO.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, no uso das atribuições previstas em conformidade com a Lei Federal nº 8.069/90, a Lei Municipal Nº 829/GP/05 de 13 de Junho de 2.005, Lei Municipal Nº 2450/GP/2019 de 02 de Abril de 2019.

CONSIDERANDO o Art. 1º, parágrafo 1º e 2º, do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que dispõe sobre Portarias: Nomeação de membros das Comissões, Grupos de Trabalho, Observadores de atividades específicas.
CONSIDERANDO o Art. 17, parágrafo 1º ao 5º, alíneas a, b e c, da Lei Municipal nº 829/GP/05 de 13 de Junho de 2.005.
CONSIDERANDO a deliberação e aprovação da Comissão Especial de Sindicância para Apuração de Denúncia do Jornal Ponto de Vista no Município de Jaru na Plenária da Reunião Extraordinária de 22 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Composição da Comissão Especial de Sindicância para Apuração de Denúncia do Jornal Ponto de Vista no Município de Jaru/RO.

Art. 2º - Designar, para compor a referida Comissão os membros abaixo relacionados:
a) Igor Baptista Zanol.
b) Silezia Kelly Coimbra da Silva.
c) Wisley Machado Santos de Almada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 28 de dezembro de 2021.

Sthella de Almeida Silva
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Decreto nº 13127/GP/2021

Protocolo 1799

PORTARIA GP Nº 150, DE 03 DE MARÇO DE 2022

Constitui comissão responsável pela coordenação e acompanhamento dos eventos e atividades culturais promovidas pela Prefeitura Municipal de Jaru no ano de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

Considerando que é dever do Administrador atender ao interesse público, restaurar a legalidade dos atos e a ordem jurídica, sempre buscando o princípio da legalidade da administração, observando os princípios norteadores do direito.

Considerando que para melhora dos trabalhos se faz necessário constituir comissão responsável pela coordenação e acompanhamento dos eventos e atividades culturais promovidas pela Prefeitura Municipal de Jaru no ano de 2022, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão responsável pela coordenação e acompanhamento dos eventos e atividades culturais promovidas pela

Prefeitura Municipal de Jaru no ano de 2022.

Art. 2º Designar, para compor a referida Comissão, os servidores abaixo relacionados, de modo que ao servidor indicado, compete a responsabilidade pelo acompanhamento e coordenação dos eventos e atividades culturais promovidas pela Prefeitura Municipal de Jaru no ano de 2022, sob a presidência do primeiro:

I. Gilvan Alves de Oliveira - Matrícula n° 17227;
II. Suhelen Fernanda Gonçalves Miller - Matrícula n° 18214;
III. Gisele Pereira Virgílio - Matrícula n° 16162.
IV. Lícia Barroso Soares - Matrícula n° 14089
V. Agner da Silva Costa - Matrícula n° 17890
VI. Maria Cristina da Silva - Matrícula n° 14573
VII. Wildima Andrade de Morais - Matrícula n° 17228

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 03 de março de 2022

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício do Município de Jaru

Protocolo 1807

PORTARIA Nº02/CMDCA/2022

CONSTITUI COMISSÃO ESPECIAL DE SINDICÂNCIA PARA APURAÇÃO DE DENÚNCIA DO CONSELHO TUTELAR EM DESFAVOR DE CONSELHEIRO MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA, Jaru/RO, no uso das atribuições previstas em conformidade com a Lei Federal nº 8.069/90, a Lei Municipal Nº 829/GP/05 de 13 de Junho de 2.005, Lei Municipal Nº 2450/GP/2019 de 02 de Abril de 2019.

CONSIDERANDO o Art. 1º, parágrafo 1º e 2º, do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que dispõe sobre Portarias: Nomeação de membros das Comissões, Grupos de Trabalho, Observadores de atividades específicas.

CONSIDERANDO o Art. 17, parágrafo 1º ao 5º, alíneas a, b e c, da Lei Municipal nº 829/GP/05 de 13 de Junho de 2.005.

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação da Comissão Especial de Sindicância para Apuração de Denúncia do Conselho Tutelar em desfavor de Conselheiro Membro do Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na Plenária da Reunião Ordinária de 24 de fevereiro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Composição da Comissão Especial de Sindicância para Apuração de Denúncia do Conselho Tutelar em desfavor de Conselheiro Membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - Designar, para compor a referida Comissão os membros abaixo relacionados:
a) Jaqueline Pagung.
b) Ismar José Krumenauer.
c) Maria Aparecida Martins Lisboa.
d) Wisley Machado Santos de Almada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 03 de março de 2022.

Sthella de Almeida Silva
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA
Decreto nº 13127/GP/2021

Protocolo 1815

PORTARIA GP N° 153, DE 04 DE MARÇO DE 2022

Designa gestor e fiscal de contrato dos autos n° 3003/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

Considerando que é dever do Administrador atender ao interesse público, restaurar a legalidade dos atos e a ordem jurídica, sempre buscando o princípio da legalidade da administração, observando os princípios norteadores do direito;
Considerando o previsto no Manual de Gestor e Fiscal de Contratos, aprovado pelo Decreto n° 11736, de 21 de junho 2019 (ID 560939), que estabelece as regras e diretrizes das atividades de gestão e fiscalização da execução dos contratos e do acompanhamento e fiscalização dos contratos;
Considerando os autos n° 3003/2022, referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem de veículos leves e pesados, resolve:

Art. 1° Designar, sem ônus, o servidor Wanderson Candido Braz, matrícula n° 15288, para atuar como fiscal de contrato e o servidor Jailson da Silva Barbosa, matrícula n° 692, para atuar como suplente de fiscal de contrato, ambos dos autos n° 3003/2022, referente ao acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das cláusulas contratuais para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem de veículos leves e pesados, que irão atender as necessidades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO.

Art. 2° Fica designada, sem ônus, a servidora Daiane Veloso da Silva, matrícula n° 16861, como gestora de contrato dos autos n° 3003/2022.

Art. 3° Ficam os servidores designados cientes das atribuições conferidas aos cargos, cabendo-lhes exercê-las com rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial as especificadas no manual de gestor e fiscal de contratos.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 04 de março de 2022

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício do Município de Jaru

Protocolo 1841

TERMO DE RATIFICAÇÃO N° 11
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PROCESSO N° 1869/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Jaru/RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a legislação vigente, torna público para conhecimento de todos nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Municipal n° 13.173/GP/2021, que **RATIFICA** e **AUTORIZA** a despesa conforme especificado a seguir: OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Fornecimento de Almoço, Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação. Amparo Legal: o artigo 75, inciso II, da Lei n° 14.133, de 21 de abril de 2021 e suas alterações.

FORNECEDOR	CNPJ	Valor
P.L. GABARDO - ME	34.475.491/0001 - 49	R$ 1.740,00
Valor Total: R$ 1.740,00 (um mil e setecentos e quarenta reais)		

Jaru/RO, 02 de março de 2022.

TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 1794

TERMO DE RATIFICAÇÃO N° 12
AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE
PROCESSO N° 2304/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, do Município de Jaru/RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a legislação vigente, torna público para conhecimento de todos nos termos do Decreto Municipal n° 13.173, de 08 de fevereiro de 2021, que **RATIFICA** e **AUTORIZA** a despesa conforme especificado a seguir: **OBJETO:** Aquisição de Materiais, Equipamentos Permanentes, Modalidade de Licitação: Adesão externa à Ata de Registro de Preços n° 264/2021, Pregão Eletrônico n° 44/2021, Processo Administrativo n° 625/2021, da Prefeitura do Município de Cáceres/MT, com objeto lousas de vidro. Amparo Legal: Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal (Cáceres/MT) n° 157, de 20 de março de 2019, Decreto Estadual (Estado de Mato Grosso) n° 7.746, de 05 de junho de 2012, Decreto Municipal n° 10.534 de 05 de março de 2018 (Município de Jaru/RO), Decreto Estadual (Estado de Rondônia) n° 18.340, de 06 de novembro de 2013, Decreto Federal n° 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e, suas alterações.

FORNECEDOR	CNPJ	Valor
GEINE H C CUNHA EIRELI	28.207.226/0001-87	R$ 20.998,00
Valor Total: R$ 20.998,00 (vinte mil e novecentos e noventa e oito reais)		

Jaru/RO, 03 de março de 2022.

MARIA EMILIA DO ROSARIO
Secretária Municipal de Educação

Protocolo 1797

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Departamento Municipal de Trânsito - DEMTRAN do Município de Jaru/RO, torna público a **desistência do Sr. Antonio Ribeiro**, inscrito no CPF sob o n° ***.481.419-**, conforme art. 9° da Lei n° 1.360, de 24 de março de 2010, com redação alterada pela Lei n° 2.309, de 02 de julho de 2018, **de executar o serviço público de transporte individual de passageiro** por veículo moto-táxi, CM - 103, objeto do Decreto n° 10.340, de 08 de janeiro de 2018.

Comunica ainda que, nos termos dos arts. 5° e 9° da Lei n° 1.360, de 24 de março de 2010, com redações alteradas pela Lei n° 2.087, de 13 de junho de 2016 e pela Lei n° 2.309, de 02 de julho de 2018, respectivamente, o **Sr. Wilson Teixeira Viana**, inscrito no CPF sob o nº ***.187.812-**, **manifestou interesse na execução do serviço público de transporte individual** de passageiro por veículo moto-táxi CMC- 103 e há possibilidade de manifestação de interesse por terceiros no prazo de 30 (trinta) dias.

Jaru/RO, 03 de março de 2022

Neir Antônio de Carvalho
Diretor Municipal de Trânsito

Protocolo 1789

RESOLUÇÃO Nº 004/COMAS/2022.

Dispõe sobre aprovação do Plano de Trabalho de Execução de Serviços sociassistênciais Destinados ás Pessoas em Situação de Rua.

O Conselho Municipal de Assistência Social COMAS, criado pela Lei Municipal n° 313/GP/1.995, alterada pela Lei Municipal nº 2145/GP/2017,

Considerando o assunto analisado na Reunião Extraordinária do dia 15 de Fevereiro de 2022 registrada pela a Ata nº 001/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar *o Plano de Trabalho de Execução de Serviços sociassistênciais Destinados ás Pessoas em Situação de Rua.*

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO 15 de Fevereiro 2022.

Poleane de Souza Rosa
Presidente

Protocolo 1839

RESOLUÇÃO Nº005 /COMAS/2022

“ Torna publico o calendário de reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social Comas 2022”

O Conselho Municipal de Assistência Social COMAS, criado pela Lei Municipal n° 313/GP/1.995, alterada pela Lei Municipal nº 2145/GP/2017.

Considerando a decisão plenária da Sessão Extraordinária realizada no dia 15 de fevereiro de 2022, que registra a Ata nº001/2022 ,

RESOLVE:

Art. 1º.O Conselho Municipal de Assistência Social após analise aprovou por unamidade o calendário da Reunião Ordinária do COMAS referente ao ano de 2022.

CALENDÁRIO DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMAS 2022

SEMANA	DIA	Mês	ANO	HORÁRIO
TERÇA-FEIRA	08	MARÇO	2022	15:00H
TERÇA-FEIRA	12	ABRIL	2022	15:00H
TERÇA-FEIRA	10	MAIO	2022	15:00H
TERÇA-FEIRA	14	JUNHO	2022	15:00H
TERÇA-FEIRA	12	JULHO	2022	15:00H
TERÇA- FEIRA	09	AGOSTO	2022	15:00H
TERÇA- FEIRA	13	SETEMBRO	2022	15:00H
TERÇA-FEIRA	11	OUTUBRO	2022	15:00H
TERÇA-FEIRA	08	NOVEMBRO	2022	15:00H
TERÇA-FEIRA	13	DEZEMBRO	2022	15:00H

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru Ro 15 de Fevereiro de 2022.

Poleane Rosa de Souza
Presidente

Protocolo 1840

Secretaria Municipal de Educação

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SEMED com sede na Avenida Padre Adolpho Rohl, nº 956, Setor 02, município de Jaru/RO, inscrita no CNPJ sob nº 30.061.542/0001-35, representada neste ano, pela Secretária **Maria Emília do Rosário**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto na Art. 14, Lei 11.947/2009 e na Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 DE MAIO DE 2020, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE. Os interessados (Grupos Formais e Individuais ou fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para Habilitação, no período de 08 de março a 28 de março de 2022 na sede da Secretaria Municipal de Educação no endereço acima mencionado no horário de: 7h30 às 11h30 e 13h30 às 17h30.

A sessão de entrega dos projetos de vendas e seleção das propostas será realizada no auditório da Escola Municipal Jean Carlos Muniz, localizada na Avenida Brasil, N° 2633, Setor 05, Jaru/RO, às 9h, do dia 29 de março de 2022.

A íntegra do edital estão disponíveis no mural de informações da Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Câmara Municipal de Jaru, no site: http://jaru.ro.gov.br, ou deverá ser solicitado via e-mail semed@jaru.ro.gov.br. Maiores informações serão obtidas junto ao Setor de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Educação - SEMED pelo telefone (69) 3521-1855, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min as 17h30min.

Protocolo 1786

Instituto de Previdência

Portaria n.º 15/JP/2022

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Por idade e Tempo de Contribuição ao servidor-segurado Sr. Geneci Sudário

O Superintendente do **JARU-PREVI**, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaru, no uso de suas atribuições legais,

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria Por idade e Tempo de Contribuição ao** servidor-segurado Sr. **Geneci Sudário,** brasileiro, casado, portador do RG. nº 149.844/SSP/RO e do CPF/MF nº 288.929.302-49, efetivo, no cargo de motorista de veículo leve, Referência 019, Cadastro n°113, Carga Horária 40 horas semanais, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Jaru, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, com **PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE**, com base na última remuneração de contribuição do cargo efetivo, conforme processo administrativo n°. 059JP/2021, conforme ***art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, de 19 de dezembro de 2003 c/c art. 100 § 1 º da Lei Municipal nº 2.106/16 de 17 de agosto de 2016.***

Art. 2º O Instituto de Previdência do Município de Jaru JARU-PREVI, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade (art. 2° da E.C 047/2005).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru - RO, 04 de Março 2.022.

Rogério Rissato Júnior
Superintendente
JARU-PREVI

Protocolo 1800

Portaria N.º 16/2022

Dispõe sobre a concessão da Aposentadoria Voluntária Por Idade em favor do servidor-segurado Sr. Francisco José Miranda Padilha.

O Superintendente do **JARU-PREVI**, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jaru, no uso de suas atribuições legais,

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária Por Idade** em favor do servidor-segurado Sr. F**rancisco José Miranda Padilha,** brasileiro, casado, portador do RG n°. 28.781.530-4/SP e do CPF/MF n°124.018.114-00, efetivo no cargo de médico clínico geral, matrícula nº.2315, Referência 10, Carga Horária 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, desse Município de Jaru, com **PROVENTOS PROPORCIONAIS** ao tempo de contribuição, com base na média aritmética de 80% das maiores contribuições, conforme processo administrativo n°. 004/2022, com base no **artigo 40, §1º, inciso III, alínea b, §§3 e da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, artigo 1º da Lei Federal 10.887/2004, artigo 12, incisos III, alínea b § 1º, c/c art. 105, da Lei Municipal de nº. 2.106/2016, de 17 de agosto de 2016.**

Art. 2º O Instituto de Previdência do Município de Jaru JARU-PREVI, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social RGPS (§8º do art. 40 da C.F 1988).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/12/2021, data de vigência da lei municipal nº

017/2021, revogados as disposições em contrário.

Jaru,04 de março de 2022.

Rogério Rissato Júnior
Superintendente
JARU-PREVI

Protocolo 1801

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº57/2022

O MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, com Foro do Município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, **MARIA EMÍLIA DO ROSÁRIO,** brasileiro(a), residente e domiciliado(a) neste município, denominado(a) simplesmente de **CONTRATANTE,** e, por outro o(a) Sr.(a) **VERA LUZIA SULIM,** brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade **RG SESDEC/RO**, inscrito(a) no **CPF/MF sob o nº 990.854.452-72,** doravante denominado(a) simplesmente de **CONTRATADO(A),** tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado de acordo com o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/SEMED/2022,** referente ao **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001-SEMED/2022**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O(A) CONTRATADO(A), através do presente é admitido(a) para prestar ao município os serviços de **Cuidador (a),** iniciando em **21/02/2022 e com término em até 30/12/2022.**

CLÁUSULA SEGUNDA As atribuições do(a) CONTRATADO(A) bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a) CONTRATADO(A) através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.

Parágrafo Único Ao pessoal contratado nos termos deste objeto amparado pela lei n.º 2.277, de 8 de maio de 2018, sem vínculo efetivo com a Administração, vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS de que trata a Lei Federal n.º 8213/91.

SUB-CLÁUSULA O(A) CONTRATADO(A) compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será de R$ 1.217,23 (um mil, duzentos e dezessete reais e vinte e três centavos)

CLÁUSULA QUARTA - A carga horária a ser cometida ao(a) CONTRATADO(A) será de 40 (quarenta) horas semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.

CLÁUSULA QUINTA A execução das tarefas a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) será regime de dedicação exclusiva, não podendo o(a) mesma manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.

CLÁUSULA SEXTA O(A) CONTRATADO(A) se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bem como trabalhar em regime de horas excedentes quando necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA Na remuneração do(a) CONTRATADO(A) decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

a. Os previstos em Lei;
b. Os resultantes de adiantamento;
c. Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo(a) CONTRATADO(A) ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA - Será assegurado ao(a) CONTRATADO(A), o descanso semanal remunerado, ficando ainda a mesma sujeito(a) à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

CLÁUSULA NONA - O(A) CONTRATADO(A) se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Este contrato rescindir-se-á nos termos do **Art. 11 da LEI Nº 2.277, DE 08 DE MAIO DE 2018**, que rege a **CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO,** estando o(a) contratado(a) ciente de seus direitos e deveres do supracitado dispositivo legal, sujeito a penalidades nela previstas.

Parágrafo Único - O(A) CONTRATADO(A) e CONTRATANTE, deverão comunicar com a antecedência mínima de 30(trinta) dias o desejo de rescindir o presente contrato, sob pena de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA As infrações disciplinares atribuídas o(a) CONTRATADO(A) nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurado ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal n.º2.277, de 8 de maio de 2018, subsidiada pela Lei Municipal n.º 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato.

Jaru/RO, 18 de fevereiro de 2022

MARIA EMÍLIA DO ROSÁRIO
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Contratante

VERA LUZIA SULIM
CPF Nº **990.854.452-72**
Contratado(a)

Protocolo 1805

PORTARIA SEMAFO Nº 14, DE 04 DE MARÇO DE 2022

Altera a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 5º, § 1º da Lei Municipal nº 3.030, de 16 de novembro de 2021 - Lei Orçamentária Anual, orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2022.

Resolve:

Art. 1º Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Decreto n° 13.951, de 31 de dezembro de 2021, que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2022, nos termos do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º A alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Orçamento Anual (Lei nº 3.030, de 16 de novembro de 2021) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art. 3° É parte integrante desta Portaria, Anexo I.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 04 de março de 2022

Igor Baptista Zanol
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

Eliane Aparecida Casato
Secretária Executiva de Administração, Finanças e Orçamento

Jackson Oliveira dos Reis
Diretor do Departamento de Administração e Finanças

ANEXO I

02.09.00 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
04.122.0011.2046.0000 - Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade
3.3.90.40 - Outros Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação R$ 6.000,00

F.R.: 01 500
1 Recursos do Exercício Corrente

02.09.00 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
04.122.0011.2046.0000 - Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Física R$ - 6.000,00
F.R.: 01 500
1 Recursos do Exercício Corrente

Protocolo 1836

PORTARIA SEMAFO Nº 15, DE 04 DE MARÇO DE 2022

Altera a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 5º, § 1º da Lei Municipal nº 3.030, de 16 de novembro de 2021 - Lei Orçamentária Anual, orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2022.

Resolve:

Art. 1º Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Decreto n° 13.951, de 31 de dezembro de 2021, que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2022, nos termos do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º A alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Orçamento Anual (Lei nº 3.030, de 16 de novembro de 2021) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art. 3° É parte integrante desta Portaria, Anexo I.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 04 de março de 2022

Igor Baptista Zanol
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

Eliane Aparecida Casato
Secretária Executiva de Administração, Finanças e Orçamento

Jackson Oliveira dos Reis
Diretor do Departamento de Administração e Finanças

ANEXO I

02.14.00 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
08.243.0006.2032.0000 - Assegurar a Manutenção do Conselho Tutelar
3.3.90.14 - Diárias - Civil R$ 4.000,00
F.R.: 01 500
1 Recursos do Exercício Corrente

02.14.00 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
08.243.0006.2032.0000 - Assegurar a Manutenção do Conselho Tutelar
3.3.90.93 - Indenizações e Restituições R$ 10.500,00
F.R.: 01 500
1 Recursos do Exercício Corrente

02.14.00 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
08.243.0006.2032.0000 - Assegurar a Manutenção do Conselho Tutelar
3.3.90.95 - Indenização Pela Execução de Trabalhos de Campo R$ 2.000,00
F.R.: 01 500
1 Recursos do Exercício Corrente

02.14.00 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
08.243.0006.2032.0000 - Assegurar a Manutenção do Conselho Tutelar
3.3.90.30 - Material de Consumo R$ - 3.000,00
F.R.: 01 500
1 Recursos do Exercício Corrente

02.14.00 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
08.243.0006.2032.0000 - Assegurar a Manutenção do Conselho Tutelar
3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação R$ - 8.500,00
F.R.: 01 500
1 Recursos do Exercício Corrente

02.14.00 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
08.243.0006.2032.0000 - Assegurar a Manutenção do Conselho Tutelar
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ - 5.000,00
F.R.: 01 500
1 Recursos do Exercício Corrente

Protocolo 1837

Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

NOTIFICAÇÃO Nº: 23
Processo: 1-10674/2021
Proprietário: . GABRIELY GOMES DE CORDUVA
CPF: *.798.482-****

Sr. Contribuinte, informamos o lançamento do débito não tributário em favor da Fazenda Pública Municipal, podendo haver o pagamento até 31/03/2022, sob pena de inscrição em DÍVIDA ATIVA, atualização monetária, acrescido de multa e juros de mora, conforme a legislação em vigor, e adoção de atos de cobrança judicial e extrajudicial, inclusive com PROTESTO em cartório e inscrição em órgãos de proteção a crédito

Assim sendo, fica **NOTIFICADA** a Sra. GABRIELY GOMES DE CORDUVA do lançamento do crédito não tributário oriundo do processo administrativo de n. 10674/2021, estando a Administração disponível para atendimento pela Receita Municipal, situada na Rua Raimundo Cantanhede, nº 1080, setor 02, Jaru/RO.

Atenciosamente,

Jaru/RO, 4 de março de 2022

CLEVERSON BARBOSA
Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente - SEMEAGRO.

Protocolo 1819